



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 114

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 232<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1981

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO FREITAS DINIZ** — Trabalhos desenvolvidos na Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores, realizada na data de ontem. Discurso proferido pelo Presidente do Partido naquela oportunidade.

**DEPUTADO GERALDO GUEDES** — Congratulando-se com o Partido dos Trabalhadores, pela realização de sua Convenção Nacional. Conferência proferida pelo jurista internacional Helmut Steinberger, no Instituto dos Advogados do Distrito Federal.

**DEPUTADO JORGE ARBAGE** — Auspiciosidade da constituição do Partido dos Trabalhadores. Inovações propostas pelo Senador Itamar Franco, atinentes ao impedimento para o exercício da Presidência da República.

**DEPUTADO ALBÉRICO CORDEIRO** — Artigo do jornalista Alberto Jambo, publicado no "Jornal de Alagoas", edição do último dia 24, focalizando a poluição das lagoas Mandaú e Manguabá, no Estado de Alagoas.

**DEPUTADO ARNALDO SCHMITT** — Considerações sobre a matéria constante da Ordem do Dia.

###### 1.2.2 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nºs 57, 58 e 59, de 1981, que alteram a alínea a do § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

###### 1.2.3 — Fala da Presidência

Referente à anexação das propostas lidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 55/81, com tramitação já iniciada, por versarem sobre matéria conexa.

###### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

###### 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 88/81 — CN (nº 66/81, na origem), que dispõe sobre a nomeação de prefeito em município declarado de interesse da segurança nacional.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para a tramitação da matéria.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 233<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1981

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

###### 2.2.1 — Discurso do Expediente

**DEPUTADO GERALDO GUEDES** — Desenvolvimento advindo para o Nordeste em decorrência de programas desenvolvidos pelo Governo Federal.

###### 2.2.2 — Ofícios da Liderança do PDS no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissões Mistas.

###### 2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

###### 2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 89, de 1981 — CN (nº 121/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.868, de 30 de março de 1981, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, que declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

##### 2.4 — ENCERRAMENTO

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 2.000,00  
Ano ..... Cr\$ 4.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 3.500 exemplares

**ATA DA 232<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1981**  
**3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura**  
**PRESIDÊNCIA DO SR. JUTAHY MAGALHÃES**

*ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — José Richa — Evelásio Vieira — Arno Damiani — Pedro Simon.

*E OS SRS. DEPUTADOS:***Acre**

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

**Amazonas**

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

**Pará**

Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

**Maranhão**

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

**Piauí**

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

**Ceará**

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Arruda — PMDB; Manoel Gonçalves — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Helder Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Christian Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Dário Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souza — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Moacir Lopes — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompeu — PDS.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Sousa — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Ituriával Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Pau-lo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

**Mato Grosso**

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Amadeu Géara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Uerto — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Olgo — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB;

Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Abel Ávila — PDS; Acácio Pereira — PMDB; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; José Thomé — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Sady Marinho — PDS; Zany Gonzaga — PDS.

**Rio Grande do Sul**

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Áry Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldyr Walter — PMDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

**Rondônia**

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

**Roraima**

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 30 Srs. Senadores e 394 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz.

**O SR. FREITAS DINIZ** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ontem, o Partido dos Trabalhadores realizou a sua Convenção Nacional, elegendo o seu primeiro Diretório Nacional e a sua Comissão Executiva Nacional.

Essa Convenção é fruto da determinação dos trabalhadores, dos oprimidos, daqueles sem espaço político que procuram participar, ativamente, das lides políticas nacionais.

Como disse o nosso Presidente Luiz Ignácio da Silva, a nossa Convenção foi uma festa e foi uma luta. Lá estiveram milhares de militantes do nosso Partido; lá estiveram representantes de Governos estrangeiros, os embaixadores da Polônia, da Líbia, da Síria, da Bulgária; lá esteve o representante da OLP; lá estiveram representantes-membros de legações de diversos países, como os da República Democrática Alemã, da Costa do Marfim, da Venezuela, da Inglaterra, da Dinamarca, da França, da Itália, da Tchecoslováquia e da Iugoslávia. Lá estiveram, também, representantes de partidos de diversos países, como o Senador do Partido Comunista Italiano Almeidino Milani e o Deputado do Partido Socialista Operário Espanhol José Valentim Anton. Estiveram, também, ilustres representantes dos partidos brasileiros, como o Senador Teotônio Vilela, representando o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o Presidente do PDR — Professor Brantsor Aleixo; e representantes de diversas entidades, como o Presidente da União Nacional dos Estudantes, Aldo Rabelo.

Enfim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, lá, naquela reunião do Partido dos Trabalhadores, assistimos a uma grande festa cívica e a uma grande luta dos trabalhadores e dos oprimidos deste País.

O ponto alto da nossa Convenção, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, foi o discurso de encerramento, pronunciado pelo presidente do nosso Partido, Luiz Inácio da Silva, que tenho aqui em mãos. Pediria a V. Ex<sup>a</sup> e aos ilustres Congressistas que me permitissem, rapidamente, analisar alguns pontos muito importantes desse pronunciamento político.

Incialmente, diz o nosso Companheiro Luiz Inácio das dificuldades formais para a organização do nosso Partido. Todos sabem que a legislação partidária que aí está é fruto ainda do autoritarismo. Vencemos todos esses óbices autoritários da lei partidária, sem, naturalmente, descuidar da organização factual do nosso Partido.

O nosso Partido é, realmente um partido organizado por aqueles que sofrem e, portanto, é um Partido organizado de baixo para cima, mas atendendo às formalidades legais. O nosso Partido é, realmente, um partido legal.

Refere-se, também, o ilustre companheiro a um ponto muito importante que diz respeito à origem do nosso Partido, como nasce o PT. E aqui inscrevo exatamente as palavras do Presidente do nosso Partido:

“O Partido dos Trabalhadores é uma inovação histórica neste País. É uma inovação na vida política e na história da esquerda brasileira, também. É um Partido que nasce do impulso dos movimentos de massas, que nasce das greves e das lutas populares de todo o Brasil. É um Partido que nasce da consciência que os trabalhadores conquistaram, após muitas décadas de servirem de massa de manobra dos políticos da burguesia e de terem ouvido cantilena de pretensos partidos de vanguarda da classe operária. Só os trabalhadores podem conquistar aquilo a que têm direito. Ninguém nunca nos deu, ninguém nunca nos dará nada de graça.”

Avança também o nosso presidente em colocações que dizem respeito à atuação do sindicalismo e à atuação do partido. Lerei exatamente o texto em que o nosso companheiro Luiz Ignácio se refere ao sindicalismo e ao partido:

“Acusam-nos de ter abandonado o sindicalismo para fazer política. Isso não nos preocuparia se companheiros da base não fossem muitas vezes sensíveis a essa argumentação. Por isso, é a esses companheiros que nos dirigimos e não a carreiristas que roubam do trabalhador para fazer política. Companheiros, em nosso País o sindicato controlado pelo Governo não é suficiente para mudar a sociedade; o sindicato é a ferramenta adequada para melhorar as relações entre o capital e o trabalho. Mas, não queremos só isso, não queremos apenas melhorar as condições do trabalhador explorado pelo capitalista; queremos mudar a relação entre o capital e o trabalho, queremos que os trabalhadores sejam os donos dos meios de produção e dos frutos do seu trabalho. Isso só se consegue com a política. O partido é a ferramenta que nos permitirá atuar e transformar o poder em nosso País. Em nossa luta, a atividade partidária deve completar a sindical, sem que uma queira substituir ou excluir a outra.”

Prosseguindo no seu importante pronunciamento, o nosso companheiro se refere ao problema da terra. Aí coloca de maneira clara a posição do Partido dos Trabalhadores com relação ao problema, dizendo textualmente:

“O Partido dos Trabalhadores sabe que o homem da terra está fazendo uma reforma agrária por suas próprias mãos. Como partido, é dessa luta que queremos colher os elementos concretos, práticos que nos permitirão definir uma política precisa sobre a questão da terra. Não cabe a nós da cidade definir o que é bom para os companheiros do campo; cabe a vocês, companheiros da área rural, ensinar-nos o que devemos fazer, como devemos agir, em que podemos apoiá-los. Somos um partido de trabalhadores da cidade e do campo, e é dessa união que germinam as sementes de nossa proposta partidária.”

Outro tópico muito importante, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é aquele em que nosso Presidente fala das modificações das relações de propriedade, das relações entre o capital e o trabalho, ou seja, das contradições entre o capital e o trabalho. Diz textualmente o nosso presidente Luiz Ignácio:

“Fazer política não é só militar no Partido ou nos partidos; é também participar da luta pelo esgoto no bairro e pelo melhor preço da safra no campo. É modificando, em cada lugar deste País, as relações sociais e as relações de produção que o nosso povo chegará um dia a modificar em todo o País as relações de propriedade, suprimindo a contradição entre o capital e o trabalho.

Por isso, não admitimos que o movimento popular seja reflexo ou extensão de nossa atividade partidária. Não queremos tutelá-los; ao contrário, é o nosso Partido que deve exprimir os anseios do movimento popular, consolidando-os politicamente.”

Continuando, e serei breve, Sr. Presidente, é muito importante que os ilustres congressistas tomem conhecimento do posicionamento do nosso partido com relação a problema da maior seriedade — a abertura, muito falada. Diz textualmente o nosso presidente:

“Não vemos a abertura como um presente dos deuses. Antes, ela foi uma conquista dos movimentos populares, da luta sindical, das campanhas pela anistia, dos protestos da Igreja e demais setores de nossa sociedade civil.”

“A certo momento, os arautos do regime viram que era mais conveniente entregar os anéis que correr o risco de perder os dedos. A nova conjuntura internacional exigia que o Brasil tivesse um aspecto um pouco mais democrático. Não nos iludamos, porém. A abertura foi apenas por cima, na tampa da panela. Por baixo, a panela continua vazia e nada se alterou na vida oprimida da classe trabalhadora. A abertura não chegou à zona rural, às favelas, aos bairros da periferia. O povo sofrido desta Nação continua tão excluído da vida política quanto antes — e quando assume a luta por seus direitos, é tratado como caso de polícia. Cabe, pois, ao PT incentivar a Nação à conquista de uma abertura real, na qual o poder tenha caráter democrático e natureza popular.”

Sr. Presidente, para terminar, peço a atenção dos ilustres parlamentares para o fecho do discurso do nosso Presidente, em que ele trata de um assunto muito importante. É aquele que diz respeito a uma pergunta que é sempre jogada no ar pelos nossos adversários: “Qual é a ideologia do PT?”

Diz, textualmente, o nosso companheiro, com o endosso geral do nosso partido, porque este discurso faz parte, hoje, do programa do Partido dos Trabalhadores:

“Há muita gente que pergunta: qual é a ideologia do PT? O que pensa o PT sobre a sociedade futura? Aqueles que colocam tais perguntas avançam, ao mesmo tempo, as suas próprias interpretações, que visam, em alguns casos, criticar o partido. Não seria o PT apenas um partido trabalhista a mais? Não seria o PT apenas um partido social-democrata, interessado em buscar paliativos para as desigualdades do capitalismo? Sabemos de onde vêm essas dúvidas e essas interpretações. E sabemos disto até porque são compartilhadas por alguns militantes do próprio partido, que construíram, para si, a teoria estranha de que o PT é uma frente ou um partido apenas tático.

O que importa aqui observar é que essa questões só servem para expressar a desconfiança em relação à capacidade política dos trabalhadores brasileiros em definirem o seu próprio caminho. São dúvidas de quem exige, desde já, uma receita da sociedade futura; são dúvidas de quem oferece o prato feito que os trabalhadores deveriam comer. São dúvidas de quem está longe das tarefas concretas das lutas populares, de quem não aprendeu ainda a conviver com o povo, muito menos a sentir o que o povo sente.

Nós, do PT, sabemos que o mundo caminha para o socialismo. Os trabalhadores que tomaram a iniciativa histórica de propor a criação do PT já sabiam disto muito antes de terem sequer a idéia da necessidade do Partido. E por isso sabemos também que é falso dizer que os trabalhadores, em sua espontaneidade, não são capazes de passar ao plano da luta dos partidos devendo limitar-se às simples reivindicações econômicas. Do mesmo modo, sabemos que é falso dizer que os trabalhadores brasileiros, deixados à sua própria sorte, se desviariam do rumo de uma sociedade justa, livre e igualitária. Os trabalhadores são os maiores explorados da sociedade atual. Por isso sentimos na própria carne, e queremos, com todas as forças, uma sociedade que, como diz o nosso programa, terá que ser uma sociedade sem explorados e sem exploradores. Que sociedade é esta senão uma sociedade socialista?

Mas o problema não é apenas este. Não basta a alguém dizer que quer o socialismo. A grande pergunta é: qual socialismo? Estamos por ocasião obrigados a rezar pela cartilha do primeiro teórico socialista que nos bate à porta? Estamos por acaso obrigados a seguir este ou aquele modelo, adotado neste ou naquele país? Nós, do Partido dos Trabalhadores, queremos manter as melhores relações de amizade com todos os partidos que, no mundo, lutam pela democracia e pelo socialismo. Este tem sido o critério que orienta e continuará orientando os nossos contactos internacionais. Um critério de independência política, plenamente compreendido em todos os países por onde andamos o que devemos aqui declarar em respeito à verdade e como homenagem a todos os partidos amigos. Vamos continuar, com inteira independência, resolvendo os nossos problemas a nossa maneira.

Sabemos que caminhamos para o socialismo, para o tipo de socialismo que nos convém. Sabemos que não nos convém nem está em nosso horizonte adotar a idéia do socialismo para buscar medidas paliativas aos males sociais causados pelo capitalismo ou para gerenciar a crise em que este sistema económico se encontra. Sabemos também que não nos convém adotar como perspectiva um so-

cialismo burocrático que atende mais às novas castas de tecnocratas e de privilegiados que aos trabalhadores e ao povo.

O socialismo que nós queremos se definirá por todo o povo, como exigência concreta das lutas populares, como resposta política e econômica global a todas as aspirações concretas que o PT seja capaz de enfrentar. Seria muito fácil, aqui, sentados comodamente, no recinto do Senado da República, nos decidirmos por uma definição ou por outra. Seria muito fácil e muito errado. O socialismo que nós queremos não nascerá de um decreto, nem nosso, nem de ninguém.

O socialismo que nós queremos irá se definindo nas lutas do dia-a-dia, do mesmo modo como estamos construindo o PT. O socialismo que nós queremos terá que ser a emancipação dos trabalhadores. E a libertação dos trabalhadores será obra dos próprios trabalhadores."

Pediria que V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, autorizasse a transcrição deste discurso no *Diário do Congresso Nacional*.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem!*)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FREITAS DINIZ  
EM SEU DISCURSO:**

**DISCURSO NA PRIMEIRA CONVENÇÃO NACIONAL**

Companheiros e Companheiras:

Em nome da Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores e em meu próprio nome, quero expressar às companheiras e aos companheiros a grande alegria com que vemos a realização desta nossa Primeira Convenção Nacional. A lei de reforma partidária, com todos os seus formalismos, com todos os seus detalhes, não conseguiu esfriar nosso entusiasmo. Embora divergindo do autoritarismo que inspira a lei dos partidos, ela foi cumprida nesta Convenção, como tem sido cumprida em todas as atividades do Partido dos Trabalhadores desde o seu início. E chegamos hoje, cumpridas todas as exigências legais, à Convenção Nacional que nos permite obter o registro definitivo do nosso Partido.

Aprovamos aqui, como manda a lei, os nossos Estatutos e o nosso Programa, e elegemos o nosso primeiro Diretório Nacional. Mas todos os que vêm acompanhando a formação de nosso Partido, sabem que nem os nossos Estatutos, nem o nosso Programa, nem os nomes que integram o Diretório Nacional, surgiram para o debate apenas no momento desta Convenção. Eles vêm sendo discutidos pelas bases do Partido desde há bastante tempo, nas nossas convenções e pré-convenções municipais e regionais, assim como na pré-convenção nacional que realizamos em São Paulo em agosto passado.

Porém, companheiros, mesmo a legislação partidária sendo restritiva como é, provamos, à toda a nação, que não existe lei capaz de impedir a organização e a prática democrática da classe trabalhadora. Fomos além do que a lei exigia: criamos mecanismos internos de participação democrática, sistemas de consulta, sistemas de pré-convenções, multiplicando os debates internos, permitindo ao maior número possível de nossos militantes e filiados ampla participação em todas as decisões. O Partido dos Trabalhadores nasceu dos que nunca tiveram voz na sociedade brasileira.

Para nós a realização desta Primeira Convenção Nacional do PT significa, mais que mero cumprimento de exigências legais. Por isto esta Convenção se realiza num clima de festa e de luta. É festa porque o Partido dos Trabalhadores é, como já se disse, "uma criança inesperada". E o clima de luta tem razão de ser porque, como toda criança inesperada, o Partido dos Trabalhadores tem que continuar lutando para continuar vivendo, sobretudo tem que continuar lutando para continuar crescendo.

A verdade é esta, companheiros: nosso Partido está aí; um menino que ninguém, além de nós, queria; um menino que nasceu contra a descrença, a desesperança e o medo. Dizemos que é um menino porque ele não tem mais de dois anos e meio. Essa criança provou que seria forte no Congresso dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, realizado em dezembro de 1978, em Lins. Começou a engatinhar no Congresso Nacional dos Metalúrgicos em Poços de Caldas, em junho de 1979. E só conseguiu dar seus primeiros passos quando saiu às ruas para participar das lutas de nosso povo contra a opressão e a fome.

Muitos duvidaram de nós e ainda hoje há aqueles que ousam duvidar da capacidade de organização política dos trabalhadores. No início, diziam que éramos um partido dos trabalhadores de macacão, obreirista, limitado, estreito, fechado aos demais setores da sociedade. Se o partido estava apenas nascendo, como é que esses eternos descrentes na capacidade política dos trabalhadores brasileiros poderiam saber tanto a nosso respeito? O Partido dos Trabalhadores nasceu dos operários de macacão e se orgulha de ter nascido de macacão.

Tínhamos consciência de que, independentemente do setor social a que pertencessem, os que acreditavam na classe trabalhadora mais cedo ou mais

tarde estariam ao nosso lado. Foi com imensa alegria que recebemos, como primeiro intelectual a aderir ao Partido, este trabalhador das artes chamado Mário Pedrosa, há mais de 50 anos dedicando sua vida à luta dos trabalhadores brasileiros. Depois do Mário, que homenageamos hoje, outros vieram, o que há de melhor na cultura e na intelectualidade brasileira. Bastou que isso acontecesse para que surgissem os eternos descrentes dizendo que o PT, nascido embora dos trabalhadores, se converteria em partido de intelectuais, inviável como todos os outros. Aqui é preciso que se diga com toda a clareza: o Partido dos Trabalhadores não pede atestado de ideologia ou carteria profissional a quem quer que seja, mas sim disposição de luta, fidelidade ao nosso Programa e ao nosso Estatuto. Dentro do Partido somos todos iguais, operários, camponeses, profissionais liberais, parlamentares, professores, estudantes etc.

O que esta Convenção Nacional prova a todos os descrentes, a todos os desesperados e a todos os medrosos é que o Partido dos Trabalhadores é e sempre foi inteiramente viável. Vale a pena lembrar de algumas coisas companheiros. Quando partimos, em Junho deste ano para a formação das nossas Comissões Municipais, os descrentes diziam: "O PT não conseguirá". Nós conseguimos e formamos 627 em todo o país. Quando partimos, no inicio deste ano, para a Campanha de filiações, os descrentes diziam: "O PT é inviável". Conseguimos e somos hoje perto de 300 mil em todo o país. Hoje, ao realizarmos a nossa Convenção Nacional, há quem duvide do próximo passo: Há quem pense que o PT não conseguirá os 5% dos votos exigidos em lei nas eleições de 1982; que o PT não conseguirá os 3% dos votos em nove Estados. Nós, petistas, temos certeza de que voto não será o nosso problema, pois já somos um partido de massas. O grande desafio que temos pela frente é não incorrermos nos mesmos erros daqueles que pretendem falar em nome da classe trabalhadora sem ao menos ouvir o que ela tinha a dizer.

O Partido dos Trabalhadores é uma inovação histórica neste país. É uma inovação na vida política e na história da esquerda brasileira também. É um partido que nasce do impulso dos movimentos de massas, que nasce das greves e das lutas populares em todo o Brasil. É um partido que nasce da consciência que os trabalhadores conquistaram após muitas décadas de servirem de massa de manobra dos políticos da burguesia e de terem ouvido cantilena de pretensos partidos de vanguarda da classe operária. Só os trabalhadores podem conquistar aquilo a que têm direito. Ninguém nunca nos deu, ninguém nunca nos dará nada de graça.

Nosso partido nasceu como expressão política da luta sindical. A maioria dos nossos dirigentes continua no movimento sindical e nele encontra a fonte de suas energias e a representatividade de sua prática política. Entretanto, desde os nossos primeiros passos, o PT jamais confundiu política partidária com sindicalismo e nem admitiu fazer do movimento sindical uma corrente de transmissão do partido. Defendemos sempre a autonomia do sindicalismo frente aos partidos políticos. O sindicato é uma ferramenta de luta de todos os trabalhadores independente das preferências partidárias que tenham. Como Partido, não devemos incorrer jamais no erro que denunciamos no governo: o paternalismo e a tutela do movimento sindical. Se lutamos por autonomia e liberdade sindicais, é não somente frente ao Estado, mas também frente aos partidos.

Acusam-nos de ter abandonado o sindicalismo para fazer política. Isso não nos preocuparia se companheiros da base não fossem muitas vezes sensíveis a essa argumentação. Por isso é a esses companheiros que nos dirigimos e não a carreiristas que roubam do trabalhador o direito de fazer política. Companheiros: em nosso país o sindicato, controlado pelo governo, não é suficiente para mudar a sociedade. O sindicato é a ferramenta adequada para melhorar as relações entre o capital e o trabalho. Mas não queremos só isso. Não queremos apenas melhorar as condições do trabalhador explorado pelo capitalista. Queremos mudar a relação entre capital e trabalho. Queremos que os trabalhadores sejam donos dos meios de produção e dos frutos de seu trabalho. E isso só se consegue com a política. O Partido é a ferramenta que nos permitirá atuar e transformar o poder neste país. E nossa luta, a atividade partidária deve completar a sindical, sem que uma queira substituir ou excluir a outra.

Em todos esses anos, desde que surgiu o Partido, jamais nos afastamos do sindicalismo — e não há cassação, prisão ou condenação que nos afaste da luta sindical. Alguns companheiros dizem que, como dirigentes do PT, já não devemos "perder tanto tempo indo à porta de fábricas". Queremos deixar bem claro uma coisa: o dia em que dirigentes do PT não puderem mais ir às portas de fábrica, ou locais de trabalho, ou lá onde se luta pela terra, é melhor fechar o PT. Não somos um partido de gabinetes, de salas atapetadas, de chavos nos bastidores. É lá na porta da fábrica, no local de trabalho, na luta pela terra, na periferia, que nos abastecemos, que aprendemos com o povo, que corrigimos a direção de nosso projeto político, que reafirmamos a nossa fidelidade ao trabalhador brasileiro.

Hoje o movimento sindical passa por um momento muito importante: o da criação da Central Única dos Trabalhadores, de cuja comissão executiva preparatória fazemos parte. Enquanto lutamos pela construção da Central Única, alguns nos acusam de defender o pluralismo sindical. O que defendemos, companheiros, é antes de tudo liberdade de as várias tendências existentes entre os trabalhadores se fazerem representar no movimento sindical. Mas isso não significa e nem pode significar sindicato paralelo ou uma central de trabalhadores para cada cabeça. A liberdade e a representatividade que queremos no sindicalismo brasileiro não admite que uma tendência se arvore em padroeira da unidade, da qual devemos ser todos fiéis devotos, sob pena de heresia ou excomunhão política. Não é em aliança com pelegos que faremos a unidade do movimento sindical, mas sim na luta, nas campanhas, nas greves. Quem não vai à luta não tem o direito de falar em unidade, pois faz o jogo do patrônio e do governo que é o de domesticar e dividir o sindicalismo brasileiro. E quem pode nos acusar de não lutar junto com a classe trabalhadora?

O Brasil é certamente um dos raros países deste continente que jamais conheceu uma Reforma Agrária. Temos tanta terra e tão poucos proprietários, embora o Governo se diga defensor da propriedade... A única "reforma agrária" que nosso país conheceu foi quando a metrópole portuguesa o dividiu em Capitanias Hereditárias. E essa divisão prossegue. A terra passa hereditariamente para as mãos de cada vez menos proprietários com maiores extensões de áreas improdutivas. As multinacionais aceleram a exploração capitalista no campo, reforçam o latifúndio, expulsando milhares de famílias que já não têm para onde emigrar. Neste país tão grande, o lavrador sem terra já não tem para onde ir. Só lhe resta uma alternativa: lutar!

O PT apoia e apoiará sempre a luta pela reforma agrária, pelo direito de terra para quem nela trabalha, pelos melhores preços dos produtos dos agricultores, com a eliminação dos atravessadores ou intermediários. É por isso que estamos sendo processados na Amazônia. Mas os processos não nos assustam. Assustam-nos as milhares de famílias sem o pequeno pedaço de chão de onde extraírem os frutos necessários à vida. Assustam-nos os grileiros, os janguns e os capangas que são o braço armado, acima da lei, dos que juntam terras como mero capital a ser valorizado pelo tempo e pela economia inflacionária que pesa sobre nós.

Temos viajado por todos os recantos deste país. Consideramos que o problema da terra é sem dúvida o mais grave em nossa conjuntura. É ele que provoca os ciclos migratórios, a inchação das favelas nas cidades, o aumento do preço dos gêneros de primeira necessidade, os gastos com a importação de produtos que, em princípio, são típicos do nosso solo. Como os lavradores, estamos cansados de esperar uma solução e já não acreditamos em Estatutos que não saem do papel. Só nos resta apoiar a luta de quem vive da terra, fortalecer o sindicalismo rural, criar condições para maior entrosamento entre cidade e campo. O PT sabe que o homem da terra está fazendo uma reforma agrária por suas próprias mãos. Como partido, é dessa luta que queremos colher os elementos concretos, práticos, que nos permitirão definir uma política precisa sobre a questão da terra. Não cabe a nós, da cidade, definir o que é bom para os companheiros do campo. Cabe a vocês, companheiros da área rural, ensinar-nos o que devemos fazer, como devemos agir, em que podemos apoiá-los. Somos um Partido dos Trabalhadores da cidade e do campo. E é desta união que germinam as sementes de nossa proposta partidária.

Decorrente da falta de liberdade sindical e da inexistência de uma reforma agrária, afeta gravemente a vida dos trabalhadores brasileiros, hoje, o desemprego — fruto amargo da falida política econômica adotada pelo regime vigente. A economia atual rege-se pelas flutuações do mercado e não pelas necessidades da nação. Esse modelo capitalista é essencialmente perverso e não cremos que ele possa ser remediado. Mas não podemos esperar a mudança do sistema enquanto os desempregados engrossam o contingente de marginais, de prostitutas, de párias sociais. Temos que lutar agressivamente por mais empregos, pela estabilidade no emprego, pelo salário-desemprego, pelo salário mínimo real unificado. E um pequeno mas importante passo nessa luta será dado no próximo dia 1º de outubro, Dia Nacional de Luta, quando iremos às ruas manifestar o nosso descontentamento e as nossas reivindicações mais urgentes.

Mudou muito o cenário político de nosso povo nesses últimos anos. outrora se acreditava que só os partidos e os grupos políticos eram capazes de centralizar a organização do movimento popular. Hoje, porém, reconhecemos que os melhores frutos são aqueles que, como o nosso Partido, têm suas raízes firmadas nas múltiplas formas de organização existentes no campo, nos bairros, nas periferias, nos centros de trabalho e de estudos, nos setores que têm interesses específicos a defender, como as mulheres e os negros. Graças ao movimento popular, o movimento sindical teve maior expressão nos últimos anos. Enganam-se os que ainda pensam que só nas fábricas se apoia o sindicalismo brasileiro. No bairro da cidade ou no local de moradia da roça,

os trabalhadores têm mais liberdade para se encontrar, para se reunir, para se organizar e levar adiante suas lutas sindicais, com a participação de suas esposas, de seus filhos e de seus vizinhos. Graças a essa extensa rede de movimentos populares é que o PT se afirma como expressão política que nasce de baixo para cima.

Não admitimos que as creches, os clubes de mães, as associações de moradores, os movimentos de favelas, os grupos de luta pela terra, as entidades feministas, os núcleos artísticos e demais formas de o nosso povo se organizar na base, sejam manipulados como currais eleitorais ou tratados à base do clientelismo político. Reconhecemos a autonomia do movimento popular frente ao Estado e aos partidos políticos. É fundamental para a libertação deste país que os moradores de um bairro ou os posseiros de uma região — independente de suas preferências partidárias — possam se encontrar na base em torno de suas lutas específicas. Se temos como militantes políticos um papel junto aos movimentos populares é o de ajudá-los em sua educação política, sem porém induzi-los à nossa opção partidária.

Fazer política não é só militar no Partido ou nos partidos. É também participar da luta pelo esgoto no bairro e pelo melhor preço da safra no campo. É modificando em cada lugar deste país as relações sociais e as relações de produção, que o nosso povo chegará um dia a modificar em todo o país as relações de propriedade, suprimindo a contradição entre o capital e o trabalho. Por isso, não admitimos que o movimento popular seja reflexo ou extensão de nossa atividade partidária; não queremos tutelá-lo. Ao contrário, é o nosso Partido que deve exprimir os anseios do movimento popular, consolidando-os politicamente.

E importante dizer uma palavra sobre o movimento de mulheres, forma de organização específica que se multiplica por este país. Frente à cultura machista que respiramos, às estruturas de uma sociedade tida como exclusiva obra, masculina, reconhecemos o direito e o dever de as mulheres lutarem por seus direitos, libertando-se da condição de objeto de cama e mesa, de serem destinadas unicamente a procriar, de escravas do lar, de trabalhadoras superexploradas. A luta das mulheres deve ajudar, a nós homens, a nos reeducarmos na direção da sociedade igualitária que queremos construir juntos. Entretanto, estamos convencidos de que essa luta não pode desligar-se da luta global de todos os brasileiros por sua libertação. A questão feminista não interessa só às mulheres e nem se reduz à conquista de liberdade pessoais que, por vezes, são meros paliativos burgueses. Homens e mulheres, juntos, devemos lutar incessantemente pela emancipação das companheiras que são escravizadas nas roças e nas fábricas, que enfrentam a maternidade com insegurança e medo, que prostituem seus corpos por não terem outro meio de vida, que jamais tiveram como exprimir sua palavra.

Há, em nosso país, uma discriminação racial genericamente velada. Um negro, porém, sabe o quanto essa discriminação, que para os brancos pode parecer velada, é real, agressiva, profunda. Ele a sente na pele. Por isso, devemos apoiar a organização dos negros por seus direitos em nossa sociedade, ainda que isso venha descobrir, à luz do sol, o racismo que carregamos nas entradas. Desde os escravos, os negros lutam, no Brasil, por sua libertação. Os quilombos foram conquistas mais decisivas para se acabar com a escravidão que o pretenso liberalismo da coroa portuguesa ou dos republicanos冒comunados com o capital inglês. Por isso defendemos o direito de os negros manifestarem sua cultura, sua palavra, seus anseios.

Somos pelo direito de as minorias se organizarem e defenderem o seu espaço em nossa sociedade. Não aceitaremos que, em nosso Partido, o homossexualismo seja tratado como doença e muito menos como caso de polícia. Defenderemos o respeito que merecem essas pessoas, convocando-as ao empenho maior de construção de uma nova sociedade.

Acusamos a FUNAI de não respeitar os direitos das nações indígenas em nosso país. Denunciamos o INCRA e o latifúndio como principais responsáveis pela invasão das reservas indígenas e dos parques que possuem por tradição e direito. Somos solidários à causa indígena, ao movimento União das Nações Indígenas, a que falem seus próprios idiomas e preservem sua própria cultura. Não aceitamos que o índio seja tratado como peça de folclore. Embora erradamente tenhamos aprendido a tratar as tribos como selvagens, na verdade muito temos a aprender de humanidade, de socialização, de respeito à natureza e de amor à vida com os indígenas.

Companheiros! Pesa sobre nós e sobre todos que, neste país, lutam pela justiça e pela liberdade, a odiosa Lei de Segurança Nacional. Não podemos cessar a nossa resistência ao regime autocrático, implantado no Brasil por Golpe de Estado em 1964, enquanto esta lei existir, legitimando o aparelho repressivo. Cabe a toda a nação manifestar o seu repúdio a essa legislação. O

Estado de Direito só será restabelecido quando ela se constituir vergonhosa lembrança para nossos juristas e magistrados e o aparelho repressivo for totalmente desmantelado, sem que o poder seja cúmplice do terror.

Não vemos a abertura como um presente dos deuses. Antes, ela foi uma conquista dos movimentos populares, da luta sindical, das campanhas pela anistia, dos protestos da Igreja e demais setores de nossa sociedade civil. A certo momento, os arautos do regime viram que era mais conveniente entregar os anéis que correr o risco de perder os dedos. A nova conjuntura internacional exigia que o Brasil tivesse um aspecto um pouco mais democrático. Não nos iludamos, porém. A abertura foi apenas por cima, na tampa da panela. Por baixo, a panela continua vazia e nada se alterou na vida oprimida da classe trabalhadora. A abertura não chegou à zona rural, às favelas, aos bairros da periferia. O povo sofrido dessa nação tão excluído da vida política quanto antes — e quando assume a luta por seus direitos, é tratado como caso de polícia. Cabe, pois, ao PT, incentivar a nação à conquista de uma abertura real, na qual o poder tenha caráter democrático e natureza popular.

Algumas coisas é preciso deixar bem claro: somos um Partido legal, um Partido de massa, aberto a todos os brasileiros que aceitam o nosso programa político e o assumem em sua prática social. Não surgimos para dividir a oposição, pois jamais aceitamos que a bitola partidária do regime autocrático fosse o critério de unidade. Surgimos das lutas da classe trabalhadora nesse país. E se não representássemos uma significativa parcela do nosso povo, não teríamos o notável crescimento que estamos tendo, a ponto de superar a nossa capacidade de organizar os núcleos que se multiplicam em todas as partes a cada dia.

Sabemos que diversas tendências políticas encontram-se em nossa sociedade. Reconhecemos o direito desses companheiros se organizarem em torno de suas visões e de suas propostas. Lamentamos que, por força do regime repressivo em que vivemos, essas tendências atuem na ilegalidade, embora sejam justas e legítimas as suas bandeiras. Lutamos e lutaremos pela legalização de todas elas, a fim de que suas práticas sejam comprovadas pelo veredito popular. Preocupamo-nos, entranto, se um militante veste, por baixo de nossa camisa, outra camisa. Nunca pedimos nem pediremos atestado ideológico a ninguém. Interessa-nos que todos sejam fiéis ao programa e às normas do PT. Interessa-nos que companheiros não queiram fazer de nosso Partido massa de manobra de suas propostas. Não aceitaremos jamais que os interesses dessas tendências se sobreponham, dentro do PT, aos interesses do Partido. Denunciaremos, quantas vezes for preciso, certos desvios a que todos nós estamos sujeitos, como o economicismo, que pretende restringir a luta dos trabalhadores às conquistas imediatas de sua sobrevivência; o politicismo, que de cima para baixo quer impor seu dialeto ideológico aos nossos militantes, como se discurso revolucionário fosse sinônimo de prática revolucionária; o colonialismo daqueles que se autodenominam vanguarda do proletariado sem que os trabalhadores sequer os conheçam; o esquerdismo, que exige do Partido declarações e posições que não se coadunam a seu caráter legal e a sua natureza popular; o voluntarismo dos que querem caminhar mais depressa que o movimento social; o eleitoralismo dos que desejam reduzir o PT a um trampolim de cargos eletivos e de projeções políticas; o burocratismo dos que nos criticam por ir às portas de fábrica e querem um Partido bem organizado mas sem bases populares; o oportunismo dos que só põem um pé dentro do PT e mantêm o outro pronto a correr quando sentem que suas intenções não são aceitas pelos trabalhadores.

Vamos concorrer às próximas eleições e apresentaremos candidatos a todos os cargos, em todas as regiões do País. Entretanto, não cremos que eleições sejam o que há de mais importante e definitivo para o nosso Partido. Sem dúvida, elas têm sua importância e devemos conquistar sempre mais espaço na área parlamentar e nas funções executivas, de modo a fazermos ecoar as reivindicações dos trabalhadores. Mas nossas ferramentas de luta vão além de eleições periódicas: importa-nos fortalecer o movimento popular, os sindicatos, as oposições sindicais, os que lutam pela terra e todas as formas de organização, de mobilização e de união de nosso povo. É com esta plataforma que os nossos candidatos devem ter compromisso. Ninguém se elegerá pelo PT senão como candidato partidário, ciente de seus deveres para com as propostas e a disciplina partidária.

Quero ainda ressaltar nosso apreço por esses companheiros que, em todos os rincões do país, dão mostras de serviço efetivo aos interesses populares, enfrentando toda sorte de perseguições, calúnias, prisões e expulsões: os membros das comunidades eclesiás de base e os padres e bispos ligados a elas. Não somos um partido confessional e não aceitamos que a Igreja interfira em nossas atividades, assim como não queremos interferir nas atividades da Igreja. Entre a Igreja e o Partido deve haver clareza de funções diferentes, distintas, embora muitas vezes estejamos na vida oprimida e injusta de nosso povo, unidos pelo mesmo anseio de liberdade.

Contudo, repudiamos a prática partidária que pretenda reduzir as comunidades de base a núcleos partidários. Respeitamos, como questão de princípio, a fé de nosso povo e o seu direito de liberdade religiosa, como atividade pública. Mas não seremos jamais um partido de crentes ou de ateus. Para nós a divisão é outra, é entre os que estão do lado da libertação e os que estão do lado da opressão. O Partido dos Trabalhadores não poderá jamais, representar os interesses do Capital.

Reconhecendo todos aqueles que na Igreja, prestam serviços à causa do povo brasileiro, denunciamos a perseguição que o Governo faz a leigos, padres e bispos, em nome do fantasma do comunismo. Nossa Partido apoiará sempre, independente de sua confissão ou crença religiosa, todos aqueles que, neste País, são vítimas da intolerância, do arbítrio e da crueldade do poder.

Há muita gente que pergunta: qual é a ideologia do PT? O que pensa o PT sobre a sociedade futura? Aqueles que colocam tais perguntas avançam, ao mesmo tempo, as suas próprias interpretações que visam, em alguns casos, criticar o partido. Não seria o PT apenas um partido trabalhista a mais? Não seria o PT apenas um partido social-democrata, interessado em buscar paliativos para as desigualdades do capitalismo? Sabemos de onde vêm essas dúvidas e essas interpretações. E sabemos disto até porque são compartilhadas por alguns militantes do próprio Partido, que construíram, para si, a teoria estranha de que o PT é uma frente ou um partido apenas tático.

O que importa aqui observar é que essas questões só servem para expressar a desconfiança em relação à capacidade política dos trabalhadores brasileiros em definirem o seu próprio caminho. São dúvidas de quem exige desde já, uma receita da sociedade futura; são dúvidas de quem oferece o prato feito que os trabalhadores deveriam comer. São dúvidas de quem está longe das tarefas concretas das lutas populares, de quem não aprendeu ainda a conviver com o povo, muito menos a sentir o que o povo sente.

Nós, do PT, sabemos que o mundo caminha para o socialismo. Os trabalhadores que tomaram a iniciativa histórica de propor a criação do PT já sabiam disto muito antes de terem sequer a idéia da necessidade do Partido. E por isso sabemos também que é falso dizer que os trabalhadores, em sua espontaneidade, não são capazes de passar ao plano de luta dos partidos, devendo limitar-se às simples reivindicações econômicas. Do mesmo modo, sabemos que é falso dizer que os trabalhadores brasileiros, deixados à sua própria sorte, se desviariam do rumo de uma sociedade justa, livre e igualitária. Os trabalhadores são os maiores explorados da sociedade atual. Por isso sentimos na própria carne, e queremos, com todas as forças, uma sociedade que, como diz o nosso programa, terá que ser uma sociedade sem explorados e sem exploradores: Que sociedade é esta senão uma sociedade socialista?

Mas o problema não é apenas este. Não basta a alguém dizer que quer o socialismo. A grande pergunta é: qual socialismo? Estamos por acaso obrigados a rezar pela cartilha do primeiro teórico socialista que nos bate à porta? Estamos por acaso obrigados a seguir este ou aquele modelo, adotado neste ou naquele país? Nós, do Partido dos Trabalhadores, queremos manter as melhores relações de amizade com todos os partidos que, no mundo, lutam pela democracia e pelo socialismo. Este tem sido o critério que orienta e continuará orientando os nossos contactos internacionais. Um critério de independência política, plenamente compreendido em todos os países por onde andamos, o que devemos aqui declarar em respeito à verdade e como homenagem a todos os partidos amigos. Vamos continuar, com inteira independência, resolvendo os nossos problemas à nossa maneira.

Sabemos que caminhamos para o socialismo, para o tipo de socialismo que nos convém. Sabemos que não nos convém nem está em nosso horizonte adotar a idéia do socialismo para buscar medidas paliativas aos males sociais causados pelo capitalismo ou para gerenciar a crise em que este sistema econômico se encontra. Sabemos também que não nos convém adotar como perspectiva um socialismo burocrático que atende mais às novas castas de tecnocratas e de privilegiados que aos trabalhadores e ao povo.

O socialismo que nós queremos se definirá por todo o povo, como exigência concreta das lutas populares, como resposta política e econômica global a todas as aspirações concretas que o PT seja capaz de enfrentar. Seria muito fácil, aqui, sentados comodamente, no recinto do Senado da República, nos decidirmos por uma definição ou por outra. Seria muito fácil e muito errado. O socialismo que nós queremos não nascerá de um decreto, nem nós, nem de ninguém.

O socialismo que nós queremos irá se definindo nas lutas do dia a dia, do mesmo modo como estamos construindo o PT. O socialismo que nós queremos terá que ser a emancipação dos trabalhadores. E a libertação dos trabalhadores será obra dos próprios trabalhadores.

Muito obrigado a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — V. Ex<sup>a</sup> será atendido. Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Guedes.

**O SR. GERALDO GUEDES** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sr. Presidente, nestes rápidos cinco minutos, não terei a pretensão de analisar e de comentar o trabalho que, aqui, foi desenvolvido pelo nosso prezado colega Freitas Diniz. Só me resta congratular por se criar, agora já juridicamente, já politicamente, através de uma convenção, mais um partido neste País, o que vem comprovar, os nossos sinceros propósitos de fazer deste País uma democracia.

O Partido dos Trabalhadores é mais uma posição democrática. Acredito se vai colocar neste País para que toda a sociedade brasileira se interpenetre, se inter-relacione, se intercambeie e se comunique de maneira a mais ampla possível, a mais elevada possível, a mais democrática possível, dentro do núcleo fundamental da vida — o respeito aos direitos humanos.

Neste ponto, minhas congratulações ao Partido dos trabalhadores, que tem a sua postura. E que não seja, também, novidade a postura do Partido dos trabalhadores, porque está no núcleo do Partido dos Trabalhadores procurar o socialismo ideal. Acredito que até mesmo esse socialismo ideal já tem sido, antes dessa convenção, antes do Partido dos Trabalhadores, no Brasil, já tem sido declarado esse socialismo e já tem sido pedido e já tem sido demandado por uma figura do Nordeste, que, embora não esteja afinada dentro do sistema político, é político — S. Ex<sup>a</sup> Revma. D. Hélder Câmara. Tenho documentos comigo em que S. Ex<sup>a</sup> Revma, desde 1967, se declarava um possuidor, no Brasil, pela adoção, entre nós, do socialismo. Que não seja o socialismo historicamente consagrado pelo nosso conhecimento, tradicionalmente fundado numa filosofia que já está ultrapassada, mas um socialismo. Na verdade, àquela altura, S. Ex<sup>a</sup> Revma, queria o socialismo.

Sr. Presidente, fica este pequeno reparo, fica estabelecida esta modesta posição face ao discurso que o nobre colega Deputado Freitas Diniz acaba de proferir, que não temos tempo de examinar, de comentar, mas é um documento que há de exigir o nosso trabalho de pensamento, que há de exigir nos debruçarmos para estudá-lo, porque há muita coisa em todos os programas, em todos os partidos, que são comuns. Há muitos temas, há muitas propostas que são propostas da sociedade brasileira. Então, devemos procurar essa identidade noutra oportunidade.

Sr. Presidente, eu me permito, e para isto é que me inscrevi, lembrar ao Congresso Nacional que, em agosto deste ano, passou por aqui, por Brasília, um cidadão muito importante — importante não pelo que dizem que é importante, e sim importante pela própria importância que ele tem, um grande jurista alemão, o professor Helmut Steinberger, presidente de Suprema Corte Constitucional da República Federal da Alemanha, o órgão judiciário mais importante daquele país, equivalente ao nosso Supremo Tribunal Federal, como me lembra o nobre Deputado Francisco Rolleberg. Esse grande jurista, de renome internacional, homem que carrega consigo uma grande cultura filosófica, fez uma conferência a convite do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, que honra, sobremodo, o conhecimento humano nessa área jurídico-filosófica.

Peço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, faça constar das atas dos nossos trabalhos a conferência do Professor Steinberger, que acabo de receber, já vertida para o português, creio — vai interessar, fundamentalmente, a muitos juristas, advogados, magistrados, promotores a todo esse conjunto ou a todo esse universo em que se constitui o nosso Poder Judiciário. É um trabalho de renome, até porque ele marca, sobretudo, nesta conferência, um dado que é diferente de todos os tribunais maiores do mundo, o dado relativo ao processo de conhecimento do recurso constitucional.

Enquanto aqui alegamos para o conhecimento do Supremo e provamos para que Supremo tome conhecimento, que só uma violação à lei federal, só a violação ao texto constitucional alegado é que dá lugar ao conhecimento do recurso, lá não. O zelo, a preocupação pela intocabilidade da lei federal, que é o estatuto máximo da República Federal Alemã seja essa alegada ou não alegada, mas sendo conhecida é a razão suficiente para o Tribunal Constitucional Federal tomar conhecimento, porque o tribunal tem esta missão não só de guardião zelador, mas de fiscalizador da verdadeira posição jurídica de todas as questões, no sentido de que não se toque. Quer dizer, há o respeito à intocabilidade da lei federal. Este é um ponto crucial na vida jurídica do povo alemão, que entrega a fiscalização de sua lei a defesa da sua lei, federal, antes de tudo, à Suprema Corte Constitucional da República Federal da Alemanha. De modo que, Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup>, em recebendo a Mesa este documento, o faça transcrever, o que me parece de interesse, também de muitas classes.

Muito grato, a V. Ex<sup>a</sup> (*Muito bem!*)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO GERALDO GUEDES EM SEU DISCURSO:

A conferência pronunciada em Brasília, no dia 25 de agosto de 1981, pelo Ministro da Suprema Corte Constitucional da República Federal da Alemanha, Professor Helmut Steinberger, sobre o tema:

"A Jurisdição e o Poder Político da Suprema Corte Constitucional da Alemanha."

A conferência foi organizada pelo Instituto dos Advogados do Distrito Federal, em colaboração com a Embaixada.

Em vista da importância que essa Corte exerce na vida política e jurídica da República Federal da Alemanha, publicamos a conferência na íntegra.

Brasília, 26 de agosto de 1981.

#### A JURISDIÇÃO E O PODER POLÍTICO DA SUPREMA CORTE CONSTITUCIONAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

*Helmut Steinberger*

I. Uma das características mais notáveis na evolução político-constitucional da Europa Ocidental após a Segunda Guerra Mundial é a difusão da jurisdição constitucional em forma de Tribunais Constitucionais especiais. A Áustria, que, em 1920, era o primeiro país da Europa a criar um Tribunal Constitucional especial, retoma essa tradição em 1945 e torna a instituir o Tribunal Constitucional. Em 1951 inicia as suas atividades o Tribunal Constitucional Federal alemão, em 1956 o italiano. Em 1958 é instituído o Conseil Constitutionnel francês, o único órgão realmente novo na Constituição de de Gaulle. No ano de 1978, sob a nova Constituição, cria a Espanha um Tribunal Constitucional. Existem, portanto, tais Cortes nos quatro maiores estados da Europa Ocidental continental. A Suíça já conhece há algum tempo uma jurisdição constitucional limitada, na forma do recurso constitucional dirigido ao Tribunal Federal suíço, através do qual é possível fazer valer direitos constitucionais do indivíduo dentro dos Cantões. Já há algum tempo se cogita, na Suíça, em ampliar consideravelmente a jurisdição constitucional.

Dos maiores estados da Europa Ocidental, somente a Grã-Bretanha está situada à parte dessa evolução. Mesmo assim, também lá ocorreu uma evolução especial num campo, embora restrito, importante. É que a Grã-Bretanha se submeteu à jurisdição do Comitê Europeu de Direitos Humanos e do Tribunal Europeu para Direitos Humanos em Estrasburgo. Desde então, podem ser impugnados, perante essas instâncias, atos da autoridade pública britânica, sob a alegação de violarem direitos humanos e liberdades fundamentais garantidos na Convenção.

O Tribunal de Estrasburgo já decidiu vários casos relacionados com a Grã-Bretanha, entre eles o famoso caso do Sunday-Times. Já se observou, com certa razão, que as Instâncias de Estrasburgo representam para a Grã-Bretanha uma espécie de Justiça constitucional, restrita à salvaguarda dos direitos emergentes da Convenção.

As origens políticas e sociológicas dessa evolução têm suas bases, em grande parte, nas peculiaridades da história nacional e da estrutura política de cada estado. Em toda a parte, foram reações a sistemas políticos precedentes. Na Alemanha, foi a reação ao regime nacional-socialista, na Itália, ao regime fascista, na Espanha, ao regime de Franco, e mesmo na França o Conselho Constitucional foi fundado como reação ao que de Gaulle encarava como deficiências do regime parlamentar da Quarta República. O sistema político todo da França havia repousado, até então, na soberania do Parlamento. De acordo com a concepção dos autores da Constituição de 1958, que restringe a competência legislativa do Parlamento, o Conseil Constitutionnel foi introduzido, sobretudo, com a finalidade de velar para que o Parlamento se conservasse dentro desses limites da sua competência legislativa. Dois passos, entretanto, contribuíram para que o Conselho Constitucional vá além desse papel que lhe fora destinado: um deles foi declarar Direito positivo o preâmbulo da Constituição de 1958 e, com isso, a Declaração dos Direitos Humanos de 1789 nele mencionada, conquistando, assim, um parâmetro de avaliação com o qual ele testa a constitucionalidade de projetos de lei, e não mais, portanto, aplicando unicamente as normas sobre competência. O segundo passo foi a ampliação da competência do Conselho Constitucional através de uma emenda à Constituição em 1974. Foi decisivo que, desde então, tais pedidos também podem ser formulados do meio da Oposição. Entretanto, o direito de se dirigir ao Tribunal Constitucional é uma das questões-chave na estrutura de toda jurisdição constitucional.

E isto permite que se lance luz sobre um fator geral, através do qual se explica a evolução, aqui retratada, na Europa Ocidental. É que, bem mais do que nos sistemas de governo presidenciais do hemisfério americano, nos sistemas de governo parlamentar da Europa Ocidental, a função controladora do

Parlamento sobre o Governo se enfraqueceu. Isto está ligado aos partidos políticos, que, como partidos da maioria, colocam a maioria tanto no Parlamento como no Governo, e portanto deveriam se controlar, antes de mais nada, a si próprios. A jurisdição constitucional não nasceu precipuamente da necessidade de compensar esse enfraquecimento parcial da função controladora do Parlamento com relação ao Poder Executivo. Fosse esse o caso, entretanto, deveria então ser incluída na competência das Cortes Constitucionais aquela área na qual essa debilitação da função controladora teve lugar, ou seja, no relacionamento entre o Parlamento e o Governo.

A isto se liga uma consciência e uma necessidade, em permanente crescimento, de que, em face da potencialização do poder do moderno estado industrial, o peso controlador dos Tribunais independentes no sistema político deve ser reforçado, e de que, em especial, o poder das maiorias democráticas precisa ser limitado através de normas jurídicas fundamentais, devendo uma tal limitação ser garantida através de instituições judiciais.

O peso adquirido pelos Tribunais Constitucionais nos respectivos sistemas nacionais políticos é extremamente variado. A posição mais forte, comparativamente, poderia ser atribuída ao Tribunal Constitucional Federal da República Federal da Alemanha. Ele é comparável apenas, no âmbito mundial, com o papel desempenhado pela Suprema Corte nos Estados Unidos.

II. A jurisdição constitucional na Alemanha tem raízes históricas que romontam a um passado distante, em parte até a Idade Média. Eu não poderia me aprofundar sobre este aspecto, mas gostaria de mencionar apenas dois momentos: com exceção dos 13 anos de dominação nacional-socialista, a Alemanha sempre foi, em sua história milenar, uma unidade política constituída sob a forma federada. Essa estrutura federal foi sempre considerada como uma relação de Direito constitucional. E a garantia dessa estrutura federal já foi diversas vezes objeto de decisões judiciais e o mais importante ponto de partida para a evolução da jurisdição constitucional na Alemanha. Um segundo ponto de partida foi a relação entre o senhor feudal e o seu Governo, de um lado, e as classes sociais, de outro. Essa relação era tida como contratual, e os litígios dela oriundos, por isso, poderiam ser decididos judicialmente.

Na época do Reich, a Constituição de Weimar introduziu, primeiramente, em 1919, um Tribunal Superior do Estado. Este Tribunal tinha jurisdição principalmente em pendências de Direito Constitucional entre o Reich e os Estados-membros, assim como em litígios entre os Estados-membros. Embora essa Corte Constitucional tenha se pronunciado em uma série de casos importantes, ela não chegou a se tornar um elemento de maior significado no sistema político da República de então. O papel da jurisdição constitucional permaneceu modesto. O que se alterou fundamentalmente após a Segunda Guerra Mundial.

III. A Lei Fundamental cria uma jurisdição constitucional da Federação, abrangente, confiada ao Tribunal Constitucional Federal (TCF). A posição, as competências e os tipos fundamentais de processos do TCF se encontram estabelecidos na própria Lei Fundamental, assim como na Lei do Tribunal Constitucional Federal. Em seu § 1º, diz esta Lei que o TCF é uma Corte de Justiça autônoma e independente com relação a todos os demais órgãos constitucionais. Do contexto de todos estes preceitos deduziu-se que o TCF detém uma posição constitucional em pé de igualdade com os demais órgãos superiores do Estado, em especial com o Parlamento Federal, o Conselho Federal e o Governo Federal.

O Tribunal Constitucional Federal está fora da organização judiciária normal; não se jurisdiciona a nenhum Ministério e não está submetido a qualquer poder de controle do Executivo.

O Tribunal tem um orçamento próprio, que não é elaborado pelo Poder Executivo, tampouco executado por algum Ministério — ele é aprovado pelo legislador e administrado pelo Presidente do TCF.

O Tribunal Constitucional Federal está organizado em duas Turmas (Senados). A competência das Turmas é determinada pela Lei de 1951. O Pleno do TCF só decide em matéria jurisdicional quando uma das Turmas pretenda divergir, em uma questão jurídica, do entendimento contido em decisão da outra turma. Além disso exercem funções jurisdicionais as Comissões formadas por cada Turma para o exame preliminar dos casos. Constituídas de três Juízes, elas podem, havendo unanimidade, rejeitar recursos constitucionais — um tipo de processo de que ainda falaremos — por inadmissibilidade ou por lhes faltarem perspectivas de êxito.

Cada Turma é constituída por 8 Juízes. Estes são eleitos, metade pelo Parlamento Federal, metade pelo Conselho Federal. Seu mandato é de 12 anos, sem possibilidade de reeleição. Para elegê-los é necessária a maioria de 2/3. Podem propor candidatos os grupos do Parlamento Federal, o Governo Federal e os Governos estaduais. Na prática política, a escolha dos candida-

tos é feita através de uma deliberação prévia entre os partidos políticos representados no Parlamento Federal.

IV. O TCF exerce a sua jurisdição através de determinadas formas processuais. Existem quinze dessas formas. Elas regulam, em especial, quem pode intentar um processo perante o TCF e quem deve tomar parte em tal processo. É justamente a estruturação normativa das possibilidades de acesso ao Tribunal uma questão-chave de toda Justiça Constitucional. A matéria a examinar, os efeitos das decisões, o procedimento e a legitimação para requerer estão indissoluvelmente ligados entre si, em cada modalidade processual. Em especial, não pode a matéria submetida à decisão ser vista independentemente do círculo dos legitimados a requerer; o efeito do controle se alterará substancialmente, se este puder ser provocado por um outro círculo de legitimados a requerer.

Antes de começar a tratar de alguns tipos de processos, algumas indicações estatísticas: até o final de 1980 foram ajuizados perante o TCF 47.345 processos. Destes, 46.000 foram resolvidos. Em sua maior parte, estes casos diziam respeito a apenas uma forma de processo, o assim chamado recurso constitucional; só para este, houve 44.773 casos. Mais de 90% desses recursos constitucionais não foram decididos pelas Turmas do Tribunal, mas pelas Comissões de exame preliminar, que, como já foi dito, se compõem de 3 Juízes. Cada Turma formou várias dessas Comissões. Anualmente, dão entrada, hoje em dia, de 2.500 a 3.000 casos novos; o número de pronunciamentos do Tribunal é mais ou menos o mesmo. O número de entradas anuais praticamente triplicou nos últimos dez anos. Se ele continuar a crescer, é de se prever que o limite de capacidade do Tribunal terá sido atingido. O Tribunal entrará, então, em considerável atraso, ou não poderá manter a qualidade de suas decisões; pois a qualidade de decisões, judiciais custa tempo.

Passo agora a tratar dos tipos de processo que tem maior importância na prática do Tribunal:

#### 1. Os chamados litígios entre Estados da Federação.

Neste tipo de processo, o Tribunal soluciona litígios entre a Federação e os estados sobre suas competências e obrigações oriundas da organização do Estado federado, em especial da distribuição da competência no âmbito da legislação, na interpretação do Direito federal pelos Estados e no exercício do controle da Federação. Só podem ser partes, neste processo, o Governo Federal e os Governos estaduais.

O Tribunal até agora teve 16 casos, nesta modalidade de processo, para decidir. Um dos mais significativos foi o chamado litígio da Televisão.

No campo das organizações de rádio e televisão, de acordo com a Constituição, é dos Estados, e não da Federação, a competência para legislar. Nesta conformidade, no ano de 1960 só existiam organizações de radiodifusão dos Estados. Elas mantinham, em base contratual, um sistema de televisão comum, abrangendo todo o território federal. Em 1960, o Governo Federal do Chanceler Adenauer tentou instalar um segundo sistema de televisão abrangendo o território federal. Para este fim, criou uma sociedade de direito privado, de responsabilidade limitada. As quotas deveriam ser distribuídas entre a Federação e os Estados. Quando os Governos estaduais, entretanto, declinaram de entrar na sociedade, o Governo Federal decidiu levar avante o projeto, e ficar ele próprio com todas as quotas da sociedade. Este procedimento foi impugnado por dois Estados, perante o TCF. Eles argumentaram que tal procedimento representava uma violação da competência dos Estados no campo da organização de rádio e televisão. O TCF decidiu que o Governo Federal, com a criação da sociedade de televisão, havia violado as competências dos Estados, a sua obrigação constitucional de colaborar realmente com os Estados e respeitá-los, e, finalmente também a garantia de liberdade de radiodifusão do art. 5º, alínea 1, da Lei Fundamental. Se tivermos em mente o papel hoje desempenhado pela Televisão na formação da opinião pública e na sua influenciação, teremos uma medida do significado de uma decisão do TCF que negou à Federação, de uma vez por todas, a intromissão na organização da radiodifusão e da televisão.

#### 2. O processo dos Litígios entre Órgãos.

O TCF decide sobre a interpretação da Lei Fundamental, em litígios sobre a extensão dos direitos e deveres de um órgão superior da Federação ou outras partes envolvidas que, como por exemplo frações dos partidos políticos no Parlamento Federal, tenham sido dotadas, seja pela Constituição, seja pela ordem do dia, de direitos próprios. Ainda além, o Pleno do TCF decidiu, em 1954, que também partidos políticos como tais, quando alegarem violação de sua situação jurídica constitucional por algum órgão superior da Federação, são remetidos a esse processo do litígio entre órgãos.

Até agora foram ajuizados 32 casos deste tipo de processo.

Um dos casos mais importantes foi uma queixa dos Partidos Democratas-Cristãos, em 1976, contra o Governo Federal, com o pedido de que se constatasse que o Governo Federal, através de pagamentos em dinheiro aos Parti-

dos do Governo, bem como através de propaganda eleitoral e material eleitoral variado, teria se intrometido de forma unconstitutional na disputa eleitoral, violando, desta maneira, a Lei Fundamental. O TCF decidiu que o Governo Federal infringira a Lei Fundamental e, em especial, o princípio fundamental da igualdade de oportunidades em eleições, que ele se intrometera, em busca de votos, na disputa eleitoral, antes das eleições para o Parlamento Federal, através de séries de anúncios e outras publicações, e não tomara quaisquer medidas para evitar que impressos por ele, preparados para fins de divulgação de suas atividades com utilização de meios orçamentários, fossem recebidos e utilizados em grande quantidade pelos Partidos do Governo, como material eleitoral suplementar. O Tribunal sentenciou que é vedado aos órgãos do Estado, por força da Constituição, identificar-se, na sua função pública, com vistas a eleições, com partidos políticos ou candidatos e apoá-los ou combatê-los com a aplicação de recursos pertencentes ao Estado. O direito dos Partidos políticos à igualdade de oportunidades terá sido violado, quando órgãos do Estado, como tais, tomarem partido, em disputa eleitoral, a favor ou contra um partido político ou candidatos. A tarefa permitida ao Governo, de informar o público, encontra seu limite onde começa a propaganda eleitoral.

### 3. O Processo do Controle da Norma em Abstrato.

O TCF decide em divergências de entendimento ou dúvidas sobre a compatibilidade formal ou material de Direito federal ou dos Estados com a Lei Fundamental ou a compatibilidade de Direito estadual com o federal. São legitimados a requerer, neste contexto, o Governo Federal, um Governo Estadual ou 1/3 dos membros do Parlamento Federal; este último significa, sobretudo, que um pedido desta natureza proveniente da Oposição também é possível.

O Tribunal decidiu até agora, neste tipo de processo, 71 casos. Um dos mais importantes foi a demanda intentada por 193 membros do Parlamento Federal contra uma lei através da qual se pretendia abolir a punibilidade do aborto, desde que tivesse tido lugar no curso dos três primeiros meses. O Tribunal declarou essa lei unconstitutional. Ele proclamou que também a vida ainda não nascida está sob a proteção da Constituição, como bem jurídico autônomo, e que o Estado está obrigado, constitucionalmente, a protegê-la e a promovê-la.

### 4. O processo do controle concreto ou incidente da norma.

Todo Tribunal na República Federal da Alemanha tem o direito e o dever, basicamente em todo processo perante ele ajuizado, de verificar se uma norma jurídica, da qual dependa a solução do caso em apreciação, é constitucional ou não. Caso, porém, um Tribunal considere a lei unconstitutional, em semelhante situação decisória, deverá sobrestrar o processo e obter a decisão do TCF, quando se tratar de violação da Lei Fundamental, ou a decisão de um Tribunal Constitucional Estadual, quando se tratar da violação da Constituição Estadual. O mesmo vale para o caso de violação da Lei Fundamental através de Direito do Estado ou da incompatibilidade de uma Lei estadual com uma Lei federal. O Tribunal não pode, porém, declarar ele próprio a Lei unconstitutional ou contrária à Lei federal ou deixá-la inaplicada. Antes: o processo deve ser submetido ao Tribunal Constitucional. Este decide, então, exclusivamente sobre a questão constitucional, isto é, sobre a validade ou invalidade da Lei, mas não se pronuncia sobre o caso em si. Ele devolve o processo ao Tribunal de origem, após a solução da questão constitucional. A finalidade deste processo é centralizar no TCM a decisão sobre a unconstitutionalidade de Leis ou sua contrariedade à lei federal, para conduzir a uma interpretação uniforme da Constituição. Os Tribunais fazem uso freqüente desse processo de suscitação. Até o fim de 1980 foram apresentados mais de 1.900 processos deste tipo perante o TCF. Só estão legitimados a submeter tais questões os Tribunais, nem mesmo as partes processuais perante a Corte originária o estão.

O TCF proferiu numerosas decisões importantes em processos deste tipo. Assim, afirmou a constitucionalidade dos dispositivos do Código Penal sobre a imposição da pena de prisão perpétua. No ano de 1978, confirmou a constitucionalidade de um preceito central da Lei do Átomo. Ela havia sido posta em dúvida pelo Tribunal suscitante, entre outras coisas, pela alegação de que a possibilidade nela prevista, de o Poder Executivo autorizar usinas atômicas, em todo caso quando se trate da moderna tecnologia de *fast breeder*, é muito indefinida e além disso representa uma decisão politicamente tão importante que para tomá-la seria necessária uma autorização do Legislativo, em forma de Lei.

### 5. O processo do Recurso Constitucional.

Qualquer pessoa, com a alegação de ter sido prejudicada pela autoridade pública num de seus direitos fundamentais ou em determinados direitos subjetivos contemplados na Lei Fundamental, pode recorrer ao TCF. Autoridade pública, neste sentido, é o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Em outras palavras: com o recurso constitucional podem ser acatados, tanto normas jurídicas como atos administrativos ou decisões judiciais. Antes de ser admitido o recurso constitucional, deve o recorrente ter esgotado, basicamente, as vias judiciais; só quando o recurso constituinte tiver importância para o interesse comum, ou quando, de outra forma, o recorrente vier a sofrer grave e inevitável prejuízo, pode ele postular junto ao TCF, antes, ainda, de esgotadas as vias judiciais. O recurso constitucional deve ser interposto no prazo de um mês; caso ele se dirija contra uma lei ou um outro ato de autoridade, contra o qual não exista recurso pelas vias judiciais, poderá o recurso constitucional ser impetrado no prazo de um ano.

A importância dos recursos constitucionais na atividade do Tribunal é mais de natureza quantitativa. Até meados de 1981 foram decididos cerca de 46.000 processos. Destes, apenas 1,16% tiveram êxito. Como já se mencionou, mais de 90% dos recursos constitucionais são resolvidos pelas Comissões de exame preliminar das Turmas. É que o recurso precisa ser aceito pelo TCF. Diversamente do que ocorre na Suprema Corte dos Estados Unidos, essa aceitação não está submetida à discreção do Tribunal. Antes: um recurso constitucional só pode ser rejeitado ou por não ser admissível ou porque, por outros motivos jurídicos, ele não tenha suficientes perspectivas de êxito. Os recursos constitucionais são submetidos a um exame preliminar por uma Comissão encarregada desse exame, composta de três Juízes. Cada Turma formou diversas dessas Comissões. A Comissão pode, por decisão unânime, rejeitar a admissão do recurso constitucional pelos motivos acima expostos. Quando a Comissão não nega a admissão, decide então a Turma toda sobre a admissão. A Turma deverá admitir o recurso constitucional quando pelo menos dois Juízes forem da opinião de que se pode esperar, da decisão, o esclarecimento de uma questão constitucional ou de que, com a recusa em decidir o caso, ocorrerá grave e inevitável prejuízo para o recorrente.

Numerosas decisões importantes do TCF foram proferidas em processo de recurso constitucional. Os recursos constitucionais se dirigem, o mais das vezes, contra decisões judiciais, porque, como se disse, um dos pressupostos de sua admissibilidade é ter o recorrente esgotado, primeiro, uma via judicial dada. Sendo dado provimento a um recurso constitucional contra uma decisão judicial, o TCF anula a decisão recorrida, e, conforme o caso, encaminha o processo a um Tribunal competente, para que uma nova decisão seja proferida. Provado um recurso constitucional contra uma Lei, via de regra essa Lei é declarada nula ou incompatível com a Constituição.

Da cópia de decisões dadas em recursos constitucionais posso destacar apenas um exemplo: no ano de 1972, a cadeia nacional de televisão "Segunda Televisão Alemã" projetava exibir um documentário sobre um crime. Este teria lugar em 1969; quatro soldados que dormiam em suas barracas foram assassinados por três homens. Um dos participantes do crime foi condenado em 1970, por cumplicidade no assassinato, a 6 anos de pena privativa de liberdade. O documentário que a televisão desejava irradiar deveria mostrar as relações — em parte homossexuais — entre os três homens, o planejamento e a execução do crime, as investigações e um caso de chantagem ligado ao fato. No início da transmissão seria mostrado o retrato do demandante; depois o seu papel seria interpretado por um artista; seu nome verdadeiro seria utilizado repetidas vezes durante o filme.

O demandante pediu na Justiça cível uma decisão liminar que proibisse à televisão a transmissão do filme. Alegava que seu direito de personalidade, seu nome e o direito a seu retrato seriam violados. A Justiça cível negou a liminar.

Com o seu recurso constitucional, o TCF proibiu à televisão a transmissão do filme, na medida em que esta se referisse ao recorrente. A decisão é típica, em especial para mostrar de que forma o TCF interpreta a Lei Fundamental no campo dos direitos fundamentais. Conforme entendeu o Tribunal, neste caso vários bens jurídicos protegidos pela Constituição tiveram de ser avaliados em conjunto. Em contraposição ao direito fundamental do querelante à proteção da esfera da sua personalidade, e, em especial, também ao seu interesse constitucionalmente protegido, de uma reintegração na sociedade, situava-se a liberdade de radiodifusão, igualmente protegida na Lei Fundamental. Art. 5º, al. 1.

O TCF enfatizou, por um lado, a função constitutiva que a liberdade de expressão, em especial a liberdade de radiodifusão, possui numa sociedade democrática. Essa liberdade é, para uma democracia, uma necessidade vital, porque ela torna possível o confronto de opiniões, um pressuposto para que se exerçam de forma coerente os demais direitos políticos à liberdade. É por isso que basicamente todas as formas de transmissão em circuito, também documentários sobre atos delituosos, gozam da proteção do Art. 5º da Lei Fundamental. Entretanto, quando uma transmissão televisiva se imiscui na esfera da personalidade de uma pessoa, o interesse público na informação através de transmissão em circuito deve ser sopesado juntamente com o direito funda-

mental à proteção da personalidade. Em princípio, nenhum desses dois bens jurídicos tem precedência sobre o outro. Se eles colidirem num caso concreto, deve ser levada então em consideração a ligação de ambos à proteção, à dignidade da pessoa humana, o mais alto princípio-mestre da Constituição. Aí se impõe a inclusão de todas as circunstâncias relevantes do caso individual. Conforme entendimento do TCF, prepondera, em transmissões radiotelevisivas atuais acerca de crimes graves, o interesse comum. Mas também naquelas transmissões sobre crimes atuais uma região mais íntima da esfera privada deve ficar protegida e, em especial, deve-se verificar a proporcionalidade da invasão dessa esfera. Isto pode levar à conclusão de que nem sempre se pode permitir que o nome ou o retrato da parte atingida seja divulgado ou que ela seja de alguma outra forma identificada publicamente.

A situação se modifica quando não se trate mais de um relato atual; aqui cresce o peso da proteção da personalidade. Esse peso proíbe que se represente, numa transmissão de televisão, o autor de um crime e a sua esfera privada, pelo menos quando tal representação possa conduzir a uma violação substancialmente nova e suplementar da esfera da sua personalidade, principalmente se ela põe em perigo a reintegração na sociedade e a reabilitação da pessoa atingida. Tal ocorria no caso submetido ao Tribunal, segundo este entendia; o demandante expiava já há alguns anos o seu delito e se achava bem próximo do seu retorno a uma vida normal.

6. Por último, quero mencionar uma modalidade de processo, de que raramente se tem lançado mão, mas que por um lado projeta uma luz sobre o espírito do conteúdo da Lei Fundamental, e, por outro lado, indica a importância que tem a regulação do direito de acesso a um Tribunal Constitucional.

O Art. 21, alínea 2, da Lei Fundamental, determina que partidos políticos, que pelos seus objetivos ou pelas atitudes dos seus adeptos tentarem pre-judicar ou eliminar a ordem fundamental democrática e livre, ou pôr em perigo a existência da República Federal, são inconstitucionais. Para esses princípios fundamentais da ordem fundamental livre e democrática conta, conforme pronunciamento do TCF, no mínimo o respeito aos direitos humanos concretizados na Lei Fundamental, a soberania do povo, a divisão dos poderes, a responsabilidade do Governo, a legalidade da administração, a independência dos Tribunais, o princípio da pluralidade partidária e a igualdade de oportunidades para todos os partidos políticos com o direito à formação e ao exercício constitucional de uma Oposição.

Sobre a questão da inconstitucionalidade de um partido político decide exclusivamente o TCF.

Nesta modalidade processual, ele declarou inconstitucionais dois partidos políticos, em 1952 o Partido Socialista do Reich, de tendência direitista, em 1956 o Partido Comunista da Alemanha. Desde essa época, ou seja, já uns 25 anos, nunca mais ocorreu processo desse tipo. E atualmente temos na República Federal da Alemanha, por exemplo, uma quantidade de partidos comunistas, que desenvolvem livremente suas atividades.

O processo para verificação da inconstitucionalidade de um partido político perante o TCF é sobremodo interessante, também, do ponto de vista de quem está legitimado a impetrar semelhante processo, ou seja, a propor o pedido de declaração de inconstitucionalidade. O processo é um exemplo modelar de como o efeito de um processo judicial constitucional pode depender de quem está legitimado a recorrer ao Tribunal. De acordo com o § 43 da Lei de Organização do Tribunal Constitucional Federal, o pedido de declaração de inconstitucionalidade de um Partido só pode ser formulado pelo Parlamento Federal, pelo Conselho Federal ou pelo Governo Federal; um Governo estadual — e só ele — pode apresentar o pedido contra um Partido cuja organização se restrinja ao território do respectivo Estado, mas não pode fazê-lo com relação a um Partido cuja organização se estenda sobre outros Estados ou sobre todo o território Federal. Não estaremos enganados se supusermos que teria havido uma série de outros processos, se o círculo dos legitimados a requerer fosse mais amplo, por exemplo se um Governo estadual ou um Parlamento estadual também pudesse pleitear um tal processo em relação a um Partido cuja organização se estendesse para além do Estado em questão, ou então se outros Partidos políticos pudessem impetrar semelhante processo.

V. Em seus 30 anos de atividade, o TCF declarou nulas, no todo ou em parte, umas 130 leis. Em termos numéricos essa cifra não é tão elevada assim, quando se levar em conta que nesse período mais de 3.500 leis foram promulgadas só pela Federação, sem incluir as leis estaduais, que também são passíveis de impugnação. Do ponto de vista qualitativo, contam-se entre elas, sem dúvida, algumas leis em parte muito importantes, como, por exemplo, a já mencionada lei sobre a reforma da punibilidade do aborto, ou uma emenda à lei do serviço militar, que abria a possibilidade de se recusar a prestá-lo através de uma simples declaração escrita — quase um cartão postal. Da mesma forma está correta; porém, a afirmação de que o TCF usa de grande reserva

para declarar inconstitucional uma lei. Essa reserva se manifesta sobretudo em duas técnicas de interpretação:

a) uma das técnicas é a chamada interpretação em conformidade com a Constituição. Todo jurista sabe que não raro as normas jurídicas, quer pelo seu teor, quer pelo seu sentido, permitem mais de uma possibilidade de interpretação. Se num caso concreto de interpretação de uma norma jurídica forem possíveis diversas alternativas de interpretação de acordo com as regras jurídicas de interpretação tradicionais, de acordo com a jurisprudência do TCF uma lei não poderá ser declarada inconstitucional mesmo se somente uma das diversas interpretações possíveis for compatível com a Constituição, ainda que à luz das demais alternativas de interpretação a norma tenha se revelado inconstitucional. Inúmeras vezes, o TCF manteve leis sob a fundamentação de que em todo caso uma determinada interpretação parecia compatível, ainda, com a Constituição, mesmo que, à luz de outras interpretações possíveis, a norma tivesse podido parecer inconstitucional. Existe um limite: quando este método interpretativo resultar numa inversão do sentido da lei, que seria, assim, convertida no seu oposto;

b) de acordo com a jurisprudência do TCF, as leis devem ser interpretadas segundo o seu sentido "objetivado", e não segundo a vontade empírica do legislador concreto histórico. Para a averiguação desse sentido objetivado também são altamente esclarecedores os trabalhos preliminares e cogitações do legislador empírico, histórico, assim, pois, os debates e relatórios das comissões e do Plenário do Parlamento; mas em última análise não são eles decisivos, quando o teor e o contexto do sentido da lei, conforme tenha sido promulgada, resultarem num sentido diverso. Essa interpretação objetivada oferece a possibilidade de manter uma lei, considerando-a constitucional, mesmo que as ponderações e a motivação do legislador histórico não resistissem a uma análise do ponto de vista do Direito constitucional. Assim se pronunciou o TCF em 1980, na segunda decisão plenária da sua história;

c) o TCF até agora manifestou extrema reserva com relação ao Governo e à legislação, no campo das relações exteriores. Assim, por exemplo, considerou compatíveis com a Lei Fundamental todos os tratados internacionais importantes da República Federal da Alemanha, à medida que lhe eram submetidas as respectivas impugnações. Em termos bem genéricos, proclamou que no campo da política externa se abre aos órgãos competentes um amplo espaço para a discrição política.

Em decisão só recentemente publicada, insurgira-se o antigo lugartenente de Adolf Hitler, Rudolf Hess, mantido em custódia pelas quatro forças de ocupação em Berlim, contra o fato de que a República Federal da Alemanha não tivesse submetido o seu caço, em especial a circunstância da sua prisão que já durara mais de 36 anos, às Nações Unidas ou à Corte Internacional de Justiça em Haia. A isso declarou o TCF que a amplitude da discussão dos órgãos estatais, no campo das relações externas, encontra sua razão no fato de que a estruturação das relações e das ocorrências a nível internacional não pode ser determinada unicamente pela vontade da República Federal da Alemanha, mas depende muitas vezes de circunstâncias alheias à sua determinação. Para tornar possível a consecução das respectivas metas políticas no âmbito do que se lhe autoriza do ponto de vista do Direito das Gentes e do Direito Constitucional, a Lei Fundamental confere ao Poder incumbido das relações externas um espaço bem amplo, na avaliação, tanto de fatos relevantes para a política externa, como da oportunidade do comportamento possível. Em vista disso, impõe-se aos Tribunais a maior reserva, mesmo ao avaliar eventuais concepções jurídicas evitadas de erro, em Direito Internacional, dos órgãos do Poder incumbido das relações externas, como erros de julgamento. De todo modo, isto deveria ser levado em consideração quando semelhante concepção jurídica se revelasse como um arbítrio contra o cidadão, e, portanto, não pudesse ser compreendida sob nenhum ponto de vista razoável — mesmo de política exterior.

VI. De acordo com a concepção dos pais da Lei Fundamental, deveria o TCF ser o guardião da Constituição, a expressão institucional da submissão da República Federal da Alemanha a obrigações jurídicas finais, fundamentais, textuais. A jurisdição constitucional é, com isso, também a expressão de uma nova maneira de entender o Estado é a Constituição, e não só na relação dos órgãos do Estado entre si, mas também no relacionamento do Estado com o cidadão. Através de uma jurisdição constitucional abrangente e efetivamente praticada, o Poder Judiciário, e com ele a preservação do Direito, com intensa eficácia, está sendo incluído no processo decisório do Estado. A jurisdição constitucional tornou-se, desta maneira, um fator essencial no sistema da distribuição dos poderes do Estado. O legislador alemão hoje em dia não vota nenhuma lei sem antes ter verificado pelo menos uma questão — se a lei resistirá a uma revisão pelo TCF. A mera existência da Justiça Constitucional exerce, assim, um efeito protetor preventivo em favor da Constituição.

Talvez a função mais importante do TCF neste sistema político seja a sua função integrativa. O cientista político inglês Walter Bagehot deixou claro que as Repúblicas estão diante do perigo de um déficit em instituições e funções que simbolizem o consenso básico da comunidade política e que possam se corporificar para o povo de modo visível. Na democracia, que se caracteriza pelo constante confronto intelectual e, no campo político, sobretudo pela luta necessária entre os Partidos, são imprescindíveis fatores de integração que simbolizem e preservem vivo o conjunto dos valores fundamentais sobre os quais repousa uma democracia. O TCF é um desses fatores e entende o seu papel com este sentido, quando em suas decisões a constante é reconduzir os órgãos políticos a esses compromissos fundamentais, na medida em que eles tenham se incorporado ao Direito Constitucional. O Parlamento, o Governo, os Estados-membros da República Federal e a opinião pública até agora aceitaram este papel do Tribunal e com isso, ao mesmo tempo, tornaram-no possível e o apoiaram. Isto não quer dizer que não tenha havido divergências sobre decisões isoladas. Elas no entanto não foram capazes de diminuir o papel do TCF.

A evolução da jurisdição constitucional na Europa Ocidental mencionada no início poderia ser atribuída à experiência da primeira metade deste século, ou seja, à impressão de que nem o Chefe de Estado, nem o Parlamento e nem o Poder Executivo fizeram justiça, naquele tempo, à sua tarefa de guardiões da Constituição. De mãos dadas com este fato, certamente também se enfraqueceu a confiança que instâncias políticas, às quais é entregue a estruturação quotidiana da política, que, sobretudo na democracia parlamentar, a maioria dominante da ocasião, que domina o Parlamento e o Governo, seja a instituição adequada para garantir eficazmente os últimos e mais elevados compromissos jurídicos do Poder estatal. Essas experiências tornaram a despertar a consciência de que sem esses pactos básicos não se pode garantir eficazmente uma ordem política que se tenha comprometido com a idéia da dignidade do homem e da sua liberdade e submetido à exigência do ideal de Justiça. A jurisdição constitucional é a expressão institucional dessa consciência. Ela é símbolo de que o poder de dominar, na democracia, não necessita tão-somente da legitimação através do princípio da maioria, mas de uma legitimação suplementar que promana de idéias jurídicas fundamentais e básicas. Onde a maioria não mais estiver disposta a atentar para um padrão mínimo de direitos humanos, e em especial para direitos também fundamentais da minoria, perde o princípio da maioria toda força legitimante e se transforma em mera regra processual dos mais fortes de fato. Não repugna, por isso, a idéia de uma democracia livre, que se busquem medidas de controle de decisões da maioria. A jurisdição constitucional é uma dessas medidas. Ela simboliza que também o domínio da maioria está fundado e limitado através do Direito, que o domínio deve ser sempre apenas um "limited government". O TCF entende assim o seu papel. Um papel que até agora contou com a aceitação do público alemão. O Tribunal goza de elevada reputação. Poder-se-ia questionar se não se está superestimando politicamente o rendimento da Justiça Constitucional. Pois é uma ilusão acreditar que uma ordem livre possa ser garantida institucionalmente unicamente, ou em primeira linha, por Cortes Constitucionais.

No âmbito da história do pensamento, a jurisdição constitucional se insere na corrente da luta pela subjugação jurídica do poder de domínio do soberano. A Idade Média européia desenvolveu a idéia da submissão do soberano ao Direito e pôs por terra a máxima, de que o "princeps" seja "legibus solutus". A expressão mais marcante dessa idéia ela a encontrou no direito de resistência contra o soberano injusto. Fritz Kern, um dos melhores condeadores da teoria política da Idade Média, designou a idéia do direito de resistência como o fruto mais maduro da concepção medieval sobre o Direito e o Estado. A jurisdição constitucional é a transposição dessa idéia antiqüíssima do direito de resistência para as formas institucionais do Estado constitucional da Idade Moderna.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

**O SR. JORGE ARBAGE** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É sempre recebida com alegria a notícia da constituição de um partido político em nosso País. Isto revela, Sr. Presidente, que o processo de abertura política, iniciado sob os auspícios do Presidente João Figueiredo, continua a sua marcha ininterrupta e tende a atingir o melhor estágio desejado.

Congratulamo-nos, Sr. Presidente, com a constituição do Partido dos Trabalhadores, que passa, assim, a integrar o elenco daqueles partidos que, em 1982, irão disputar, no veredicto das urnas, a preferência do eleitorado brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Cabe-nos reputar, de pouca ou nenhuma relevância para o objetivo preconizado, a inovação proposta por iniciativa do ilustre Senador Itamar Franco, no sentido de especificar os casos que constituirão motivos de impedimento do exercício do cargo de Presidente da República.

O assunto está claramente expresso no art. 77 do nosso Estatuto Básico. A exemplo de seu Colega e Líder de Bancada Senador Marcos Freire, o ilustre Representante do Estado de Minas Gerais no Senado da República, labora em claríssimo equívoco, no que tange à interpretação do caso de impedimento do Presidente da República, e o da sua substituição pelo Vice-Presidente.

Já que a idéia do Senador Itamar Franco está aflorando em função do caso que envolveu o Presidente João Figueiredo, vale ressaltar que o cargo de Vice-Presidente, bem como as funções a ele inerentes, foi colocado no seu devido lugar a partir do advento da Constituição de 67 e Emenda nº 1, de 1969. Essa alta autoridade é Membro do Poder Executivo, e não do Legislativo, nada tendo a fazer neste.

O art. 77 da Constituição vigente diz que "substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, na vaga, o Vice-Presidente".

Segundo doutrina Pontes de Miranda em seu "Comentário à Constituição de 67 e Emenda nº 1, de 1969", "impedimento do Presidente da República é qualquer obstáculo, que se não inclua no art. 149, §§ 1º e 3º, ao exercício do cargo". E prossegue: "Substitui-o o Vice-Presidente, ou aquele que lhe faça as vezes". Na Constituição do Império, a inabilitação física ou moral do Imperador, era impedimento, e não caso de vaga (art. 126). Consentanea com os princípios democráticos, a Constituição de 1891, art. 41, falou de substituição nos impedimentos, e esses teriam de ser o do art. 71, § 1º (a incapacidade física ou moral) e do art. 53, parágrafo único (suspensão, em virtude de pronúncia). Na Constituição de 1934, arts. 40, h), 55 e 52, § 8º, "impedimento" corresponde à licença e suspensão. Na Constituição de 1937, art. 77, o Presidente da República designava, dentre os Membros do Conselho Federal, o seu substituto, nos casos de "impedimento temporário" ou "visitas oficiais à países estrangeiros", isto é, nos casos que correspondiam, nas outras, a licenças. Na Constituição de 1946, art. 79, impedimento estava por licença ou suspensão. A suspensão pode resultar de ser tida por procedente a acusação de crime ou em caso de incapacidade absoluta".

"Seria contrária à Constituição de 1967 — diz o insigne Constitucionalista — qualquer lei federal, ou estadual, ou municipal, que estabelecesse que o Congresso Nacional, ou a Assembléia estadual, ou a Câmara Municipal poderia suspender, ou que estabelecesse casos em que o Presidente da República, o Governador do Estado-Membro, ou o Prefeito teria de licenciar-se. Licença de cargo é ato constitutivo do poder a que compete licenciar — ato constitutivo, pelo qual se permite que alguém deixe o exercício. Supõe comunicação de vontade dos que se licenciem. Se alguém infringe alguma regra jurídica, de modo que do ato de infração resulte, *ipso jure*, suspensão (deixada temporária de exercício, compulsoriamente), ou resulte que tal pena possa ser aplicada, não se pode pensar, de modo nenhum, tratar-se de licença."

Impedimento, no sentido lato do Direito Constitucional, "quer dizer obstáculo, embarramento físico ou moral, com que (se) estorva fazer alguma coisa". (J.C. Pereira e Souza, esboço de um Dicionário Jurídico, II, verbo Impedimento.)

Salienta, ainda, Pontes de Miranda: "Impedimentos que importem substituição no cargo, esses, a lei ordinária federal, estadual ou municipal não os pode criar". Seria ofensa ao princípio da independência dos poderes, que pressupõe a distribuição da competência estatal pelos Três Poderes, em regras jurídicas constitucionais, portanto, rígidas, conclui.

O Senador Itamar Franco, pelo que se deduz, manifesta preocupação da ocorrência do impedimento do Presidente da República, em época de recesso parlamentar, baseado no pressuposto de que "a atual Constituição não é bem clara a esse respeito".

No entender de estudiosos Mestres da Ciência do Direito Constitucional, o impedimento do Presidente da República só poderá ocorrer em duas hipóteses a saber: o impedimento voluntário, isto é, declarado pelo próprio titular do cargo, e o impedimento compulsório, este declarado pelo Congresso Nacional, nos casos que a Constituição e a lei especificam.

Ater-me-ia ao caso específico do Presidente João Figueiredo, que me parece o exemplo no qual se embasa o representante do Estado de Minas Gerais, para, em princípio, discordar dos que evocam a obrigatoriedade da manifestação do Congresso Nacional, para declarar, como feito, o impedimento do titular do cargo por se achar enfermo.

Parto do pressuposto básico de que o laudo médico, assinado por cinco profissionais idôneos, declara, taxativamente, que "as condições clínicas ge-

rais do paciente são satisfatórias e a evolução vem seguindo o curso natural da doença, sem qualquer tipo de complicações.

O tratamento exige repouso, por prazo estimado de até oito semanas".

O texto do laudo médico, Sr. Presidente, não deixa dúvidas quanto ao estado clínico do paciente, que não apresenta "qualquer tipo de complicações".

Ademais, é bom atentar para o fato de que a exigência de repouso foi estimada "em até oito semanas". Portanto, assim como o Presidente poderá manter-se, em repouso, pelo prazo máximo de oito semanas, do mesmo modo esse prazo, que tem caráter mutável, também teria condições de ser reduzido à um mínimo razoável, levando-se em conta que se trata de mera recomendação, aconselhável para quem tem sobre os ombros a enorme responsabilidade de conduzir os destinos de um País de dimensões continentais como o nosso, e pleno de tantos problemas a solucionar.

Ora, Sr. Presidente, supõe-se ter sido esta, e nenhuma outra mais — a razão da convocação do Vice-Presidente Aureliano Chaves, para investir-se do cargo de Presidente da República feita em caráter formal, parecendo-nos que com isso foi cumprido o preceito constitucional dentro do automatismo que a circunstância impõe e justifica.

O Presidente, se o desejasse, poderia ter optado pela hipótese do pedido de licença, que é ato constitutivo, pelo qual se permite que alguém deixe o cargo.

Não há que se confundir a licença de caráter voluntário, com a deixada temporária de exercício, compulsoriamente, por motivo de infração de alguma regra jurídica, se desta resulta, *ipso jure*, suspensão.

O Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por espírito de apreço e deferência ao Congresso Nacional, comunicou que do "impedimento ocasional do Chefe da Nação foi dado conhecimento formal ao Vice-Presidente, para os fins de direito". Quais seriam esses fins de direito? A investidura, pura, simples e automática, no exercício do cargo de Presidente da República.

Por se tratar de um expediente comunicativo, insuscetível de deliberação, caberia ao Congresso Nacional, apenas a ele, conhecê-lo, salvo se, por circunstância especial, levantasse dúvidas quanto à autenticidade do laudo médico, caso em que a Mesa Executiva, se o desejasse, poderia constituir uma Comissão de Parlamentares, para ir até ao hospital, constatar o confronto entre o estado do Presidente e o que afirmavam seus médicos assistentes. É evidente que esta hipótese sequer tenha sido imaginada, apesar de não se poder descartar que a tese defendida pelo Senador Marcos Freire, com a sutileza que bem a caracterizava, deixava implícito esse entendimento.

Não tem cabimento, Sr. Presidente, o que pretende introduzir no nosso Direito o Senador Itamar Franco, com o propósito de disciplinar, através de lei ordinária, um princípio jurídico já constante na regra do Direito Constitucional.

Já que S. Ex<sup>e</sup> se mostra preocupado com o problema do impedimento do Presidente da República, apesar de claramente expresso na Constituição, daríamos, a título de colaboração, e para garantir-lhe a paternidade da iniciativa, uma sugestão análoga, apenas relacionada com a interpretação do art. 78 da Constituição. E diria por que: ao Vice-Presidente da República, além de se lhe atribuirm tarefas que a Lei Complementar conferir, pode ser convocado pelo Presidente da República para missões especiais.

Seria desaconselhável que se reputasse vazio o cargo de Vice-Presidente da República no caso de ser ele investido, definitivamente, ou mesmo temporariamente, no cargo de Presidente da República.

Convém, pois, que a Lei Complementar, ao cogitar das atribuições do Vice-Presidente da República, preveja a vacância, ou temporária investidura no cargo de Presidente da República, ou o afastamento temporário por outro motivo.

Eis como, Sr. Presidente, fundamentamos nossa discordância ao objetivado pelo Senador Itamar Franco, mostrando-lhe que sua iniciativa afronta e arrepia a Constituição, não podendo, por isso, ser acolhida sequer como argumento para simples polêmica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Albérico Cordeiro.

**O SR. ALBÉRICO CORDEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — V. Ex<sup>e</sup> será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Schimitt.

**O SR. ARNALDO SCHIMITT** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Este meu pronunciamento é para fazer uma triste constatação. A sessão conjunta que ora se realiza destina-se à leitura da Mensagem Presidencial de nº 88, de 1981, que modifica o Decreto-lei nº 1.866, de 9-3-81, "que dispõe sobre a nomeação de prefeito em município declarado de interesse da segurança nacional".

Não havia necessidade de eu estar aqui, uma vez que é a simples leitura da Mensagem. No entanto, ante a importância do assunto, saí do meu Gabinete, onde estava trabalhando, para vir aqui, na expectativa de que tenha chegado à Casa um projeto de lei acabando com esses municípios de área de segurança nacional. Agora vejo a Mensagem aqui, sobre a mesa, e simplesmente ela acrescenta um item, ali, no caso de se vagar um cargo de prefeito, como se vai proceder à nomeação de outro.

Sr. Presidente, esta é uma expectativa de cento e tantos municípios brasileiros. Só no Rio Grande do Sul os municípios de área de segurança nacional têm mais de quinhentos mil eleitores, isso tirando Porto Alegre, que é a capital. Estão todos na expectativa de poderem eleger os seus prefeitos. Agora, vem um decreto modificando simplesmente a metodologia de nomeação desses prefeitos, frustrando uma expectativa de milhares de brasileiros, pois, inclusive, a imprensa, já há algum tempo, vem dizendo, relatando que seriam diminuídos os prefeitos nomeados nas áreas de segurança nacional. Vem esta frustração.

Sr. Presidente, não poderia deixar de relatar aqui esta nossa frustração, que é minha e é da Casa, tenho certeza.

Muito obrigado. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Foram encaminhados à Presidência as Propostas de Emenda à Constituição nºs 57 e 58, de 1981, versando sobre matéria análoga à da proposta nº 55, de 1981 já em tramitação. Igualmente, foi remetida a Proposta nº 59, de 1981, tratando de matéria constante da Proposta nº 58/81.

Nos termos do § 5º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a Presidência determina a tramitação conjunta, com a Proposta nº 55/81, das propostas de nºs 57 a 59, que a seguir serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1981

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

"Altera a redação da letra "a" do § 1º do art. 15 da Constituição Federal, e dá outras providências."

Art. 1º Suprime-se da letra "a" do § 1º do art. 15 da Constituição, a seguinte expressão:

"... e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em Lei Estadual."

Art. 2º Até que ocorram as próximas eleições municipais no País, o cargo de Prefeito dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em Lei Estadual, continuará a ser provido na forma da letra "a" do § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

#### Justificação

A presente Proposta de Emenda à Constituição pretende restabelecer o princípio democrático do sufrágio universal e direto para a escolha dos Prefeitos Municipais das cidades consideradas, por lei, como estâncias hidrominerais, devolvendo-se, às populações dessas comunas, o direito sagrado de sufragar, por iniciativa própria, seus candidatos às chefias dos Executivos municipais.

Esta proposição marca a continuidade de um trabalho que se iniciou em 1978, quando o então Deputado Navarro Vieira apresentava a Emenda nº 24/78, restabelecendo a autonomia política das estâncias hidrominerais. Embora com parecer favorável da Comissão Mista do Congresso Nacional, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Djalma Bessa, a Emenda nº 24/78 não logrou ver-se inserida no texto constitucional.

Logo em seguida, apresentávamos nova proposta de Emenda, a de nº 18/80, tendo inclusive o parecer favorável nº 79/80, do Deputado Nossa Almeida, recebido aprovação da Comissão Mista, que, também, não conseguiu modificar as disposições vigentes que, distoando, de forma gritante da abertura política conduzida pelo Presidente João Baptista Figueiredo, ainda insistem em consagrando o princípio da nomeação dos prefeitos das estâncias.

Mas agora, restabelecidas as eleições diretas para os Governos Estaduais, acreditamos que óbice algum pode persistir quanto ao restabelecimento da autonomia política daquelas cidades. Vol-

tamos, pois, a apresentar nossa proposta de Emenda Constitucional, redigida nos mesmos termos da anterior, que teve parecer favorável da Comissão Mista.

O art. 1º desta proposição suprime, na alínea "a" do § 1º, art. 15 da Constituição, os termos que, especificamente, afetam a autonomia dos municípios considerados estâncias hidrominerais. E o 2º, uma disposição de efeito transitório, determina que as eleições de Prefeitos e seus Vices, em tais municípios, serão realizadas na mesma data das eleições gerais no País, isto é, em novembro de 1982, além de disciplinar o exercício da chefia do Executivo Municipal, no interregno compreendido entre a aprovação da Emenda e a próxima eleição.

Nas Justificações anteriores, argumentávamos que:

"Na escolha dos dirigentes políticos de todos os níveis, as Constituições Brasileiras sempre se inclinaram pela instituição do sufrágio universal, através do voto direto e secreto."

A Constituição de 1969, embora consagre o mesmo princípio, estabeleceu restrições à regra geral. Assim, os Prefeitos das Capitais, bem como os dos municípios considerados estâncias hidrominerais e os dos declarados de interesse da segurança nacional, são hoje nomeados pelo Governador com prévia aprovação da Assembleia Legislativa ou do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 15.

Como convém a um diploma de sua envergadura, a Constituição não desceu a minúcias para esclarecer os motivos que determinaram a exclusão das eleições diretas para os Prefeitos desses municípios.

Em rigor, os argumentos comumente citados contra a autonomia das estâncias baselam-se na premissa singular de que grande parte das verbas nelas aplicadas são provenientes do Governo, dando o interesse público relevante comum ao Estado e à União. Mas as estâncias são, em sua essência, apenas fonte de turismo e cura. E os aspectos políticos de que tratam, antes de interessarem à Nação, são muito mais de importância local.

Os Estados e o Governo Federal pouco ou nada têm feito em favor das estâncias. Se não têm assim contribuído especificamente para o desenvolvimento daquelas comunas, têm arcado com pesados ônus, com a nomeação de Prefeitos.

A escolha é sempre difícil, submetendo o Governador a demoradas demarcações na área municipal e, mais ainda, junto às Assembléias Legislativas.

Feitas estas considerações, acreditamos que a presente proposta de Emenda Constitucional venha finalmente merecer a aprovação dos ilustres Congressistas, eliminando-se de nossa Carta Magna o princípio da nomeação dos Prefeitos das Estâncias Hidrominerais, o que vem ao encontro das aspirações maiores de se fazer, desta Nação, uma democracia.

**DEPUTADOS:** Navarro Vieira Filho — Sebastião Andrade — Amílcar de Queiroz — Wildy Vianna — Josué de Souza — José Amorim — Ary Kffuri — Lur Lomanto — Ubaldino Meirelles — Christiano Dias Lopes — Adolpho Franco — Alípio Carvalho — Leorone Belém — Antônio Mazurek — Paulo Pimentel — Guido Arantes — Joel Ribeiro — Carlos Augusto — Melo Freire — João Linhares — Pedro Ivo — Herbert Levy — Bento Gonçalves — Geraldo Bulhões — Bezerra de Melo — Hugo Mardini — Josias Leite — Vingt Rosado — Ademar Pereira — Ricardo Fiúza — Geraldo Guedes — Oswaldo Coelho — João Carlos de Carli — Antônio Ferreira — Airon Rios (apologamento) — Pedro Corrêa — Émilio Perondi — Cláudio Strassburger — Telmo Kirst — Vicente Guabiroba — Bias Fortes — Leopoldo Bessone — José Penedo — Gerson Camata — Altair Chagas — Dario Tavares — Célio Borja — Antônio Amaral — Nabor Júnior — Manoel Ribeiro — Nélia Lobato — Jader Barbalho — Claudino Sales — Celso Carvalho — Tertuliano Azevedo — Adroaldo Campos — Moacir Lopes — Djaima Marinho — Furtado Leite — João Alves — João Arruda — Bonifácio de Andrada — Nogueira de Rezende — Lygia Lessa Bastos — Homero Santos — Pedro Faria — Marcelo Medeiros — Hélio Campos — Jairo Magalhães — Telêmaco Pompei — Paulo Lustosa — Rosemburgo Romano — Luiz Baccarini — Joel Ferreira — Lúcia Viyeiros — Carlos Wilson — Newton Cardoso — Antônio Dias — João Faustino — José Bruno — Mário Stamm — Pedro Geraldo Costa — Marcus Cunha — Marcelo Linhares — Vivaldo Frota — Marcondes Gadelha — Murilo Mendes — Osvaldo Melo — Lúcio Cioni — Rosa Flores — José Costa — Heitor Alencar Furtado — Erasmo Dias — Stoessel Dourado — João Alberto — Vasco Neto — Antônio Pontes — Rômulo Galvão — Iranildo Pereira — Olivir Gabardo — Pinheiro Machado — Octacílio Queiroz — Brabo de Carvalho — Isaac Newton — Cristina Tavares — Francisco Pinto — Nivaldo Krüger — Caio Pompeu — Israel Dias-Novaes — Ney Ferreira — Maurício Fruet — Adhemar Ghisi — Henrique Eduardo Alves — Antônio Morimoto — Marcelo Cordeiro — Magnus Guimarães — Paulo Studart — Ossian Araripe — Oswaldo Lima — Euclides Scalco — Darcy Passos — Lourenberg Nunes Rocha —

Cardoso Alves — Ruben Figueiró — Carlos Alberto — Jorge Uequed — Artenir Werner — Paulo Marques — Horácio Matos — Paulo Guerra — Iram Saraiva — Paulo Borges — Pacheco Chaves — Waldmir Belinati — Mário Moreira — Sebastião Rodrigues Jr. — Alberto Goldman — Ailton Sandoval — Juarez Furtado — Jairo Brum — José Carlos Vasconcelos — Castejon Branco — Afrísio Vieira Lima — Siqueira Campos — Simão Sessim — Darcilio Ayres — Ubaldo Dantas — Getúlio Dias — Walber Guimarães — João Gilberto — Francisco Rollemberg — Paulo Ferraz — Ernesto de Marco — Milton Brandão — Sérgio Ferrara — Edilson Lamartine Mendes — José Carlos Fagundes — Cristino Cortes — Henrique Turner — Eloy Lenzi — Carlos Bezerra — Hildérico Oliveira — Lázaro Carvalho — Carlos Santos — Viléla de Magalhães.

**SENADORES:** Murilo Badaró — Amaral Furlan — Alexandre Costa — Martins Filho — Teotônio Viléla — Affonso Camargo — José Richa — Gastão Müller — Mendes Canale — Evelásio Vieira — Mauro Benevides — Dirceu Cardoso — Orestes Quercia — Moacyr Dalla — Bernardino Vianna — Humberto Lucena — Agenor Maria — Evandro Carreira — Henrique Santillo — José Fragelli — Saldanha Derzi — Alberto Silva — Lourenço Baptista.

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 1981

**Restabelece as eleições diretas para prefeitos dos municípios das capitais e das estâncias hidrominerais.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda à Constituição Federal:

**Art. 1º** É revogada a alínea a do § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

**Art. 2º** As eleições para os cargos de prefeitos e vice-prefeitos nos municípios das capitais e das estâncias hidrominerais, decorrentes da revogação a que se refere o artigo anterior, realizar-se-ão simultaneamente com as primeiras eleições gerais que se sucederem à promulgação desta Emenda.

#### Justificação

Enquanto perdurar qualquer forma de escolha para cargos públicos de natureza eminentemente eletiva, sem a manifestação do povo nas urnas, não se poderá dizer, neste País, que estamos caminhando rumo à democracia, porque o próprio nascimento de um regime democrático não pode começar senão pelo sistema de escolha dos governantes mediante o voto popular. De outra parte, a existência de exceção a essa regra básica de escolha dos que devem governar, orientando os destinos de qualquer parcela do povo, é uma contradição às afirmações daqueles que dizem estarmos, hoje, no Brasil, caminhando para a democracia, pela simples razão de que estão sendo eliminados os quistos mais sérios do autoritarismo neste País.

De tal sorte e quando temos restabelecidas as eleições diretas para a governança dos Estados, não se comprehende, por exemplo, a manutenção do antidemocrático sistema de escolha dos Prefeitos das Capitais e das estâncias hidrominerais que não permite aos municípios respectivos, afinal os únicos a quem interessa o fato de existência de um governo local, manifestem-se, apontando, conforme o desejo da maioria, o nome daquele que considerem o mais indicado para dirigir os destinos da municipalidade.

Cremos ser oportuno deixar aqui registrado o verbo luminoso do sempre festejado Ruy Barbosa.

A propósito da nomeação de prefeitos, vista do ângulo da autonomia municipal assim se manifestou Ruy, referindo-se à Constituição de 1891:

"Todo o mundo sabe como se enuncia essa nossa disposição constitucional: 'Os Estados organizar-se-ão de modo a que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse'.

Bem claro está que "ao peculiar interesse dos Municípios" nada respeita mais direta, mais séria, mais vitalmente do que a eleição do chefe do Executivo, em cada municipalidade, pelo eleitorado municipal.

Ninguém o teria contestado, ninguém nunca entraria em dúvida a tal respeito, se não andasse por aí a baralhar o mundo da mãe da fraude, a mãe do sofisma, a mãe das confusões, essa coisa feia e má, que responde pelo nome de política, da qual não é senão a paródia invertida.

Pois, senhores, haverá nada, que mais a fundo entenda com o "peculiar interesse de qualquer entidade humana, individual ou coletiva, natural ou moral, do que a execução das resoluções de sua vontade?" (Cláudio Pacheco, in Tratado das Constituições Brasileiras, vol. III, pág. 260, Edição 1965 — Livraria Freitas Bastos.)

Por sobre isso é oportuno frisar que, como não poderia deixar de acontecer quando o povo não é consultado, a escolha dos Pre-

feitos das capitais e das estâncias hidrominerais recaí quase sempre em políticos e técnicos descompromissados com os objetivos do município e, por essa razão mesma, completamente alheios às aspirações da comunidade. De regra, aliás, os escolhidos não são porque estejam em condições de propor as soluções mais indicadas para os problemas do município, mas pela só razão de atenderem aos interesses do Governador, nem sempre coincidentes com os imediatos, do Município da Capital. De consequência, os escolhidos são desconhecidos da opinião pública local, não se integram nos anseios dos municípios, e acabam levando à ruína a administração municipal, tudo isto porque não têm contas a prestar àqueles a quem elas deveriam ser submetidas, isto é, o povo do Município da Capital.

Ademais destes argumentos, favoráveis ao restabelecimento das eleições diretas para prefeitos nas capitais de Estados e nos municípios considerados estâncias hidrominerais, cumpre assinalar que a nossa proposta oferece, ela mesma, a solução para o preenchimento dos cargos atualmente ocupados por prefeitos nomeados, determinando que as eleições decorrentes do dito restabelecimento, far-se-ão simultaneamente com as primeiras eleições gerais que se sucederem à promulgação da Emenda (art. 2º).

**DEPUTADOS:** Júnia Marise — Odacir Klein — Airton Soares — Hélio Duque — Israel Dias-Novaes — Alceu Collares — José Costa — Carlos Santos — Walter Silva — Paulo Borges — Tarcísio Delgado — Tidei de Lima — Samir Achôa — Epitácio Cafeteira — Pimenta da Veiga — Walber Guimarães — Iturival Nascimento — Cardoso Alves — Freitas Nobre — Nélia Lobato — Haroldo Sanford — Audálio Dantas — Fernando Coelho — Marcello Cerqueira — Aldo Fagundes — Fernando Lyra — João Herculino — Octacílio Queiroz — Renato Azeredo — Lidovino Fanton — Antônio Morais — Francisco Libardoni — Ernesto de Marco — Eloar Guazzelli — João Gilberto — Mário Frota — Fernando Cunha — Carlos Bezerra — Lúcia Viveiros — Brabo de Carvalho — Mauro Sampaio — Amadeu Gera — Herbert Levy — Aluizio Bezerra — Celso Peçanha — Jorge Vargas — Mendonça Neto — Alcir Pimenta — Jerônimo Santana — Darcy Passos — Iram Saraiva — Marcus Cunha — Thales Ramalho — Délio dos Santos — Eloy Lenzi — Ludgero Raulino — Olivir Gabardo — Ruy Côdo — Adhemar Santillo — Airton Sandoval — Nivaldo Krüger — Carlos Augusto — Edison Vidigal — José Freire — Melo Freire — Juarez Batista — Carlos Wilson — Paes de Andrade — Rosemburgo Romano — Génésio de Barros — Cardoso Fregapani — Álvaro Dias — Geraldo Fleming — Cristina Tavares — JG de Araújo Jorge — Milton Brandão — Marcelo Cordeiro — José Frejat — Jackson Barreto — Norton Maceo — Getúlio Dias — Ralph Biasi — Flávio Rosa — Modesto da Silveira — Sebastião Rodrigues Jr. — João Linhares — Benedito Marcilio — Sérgio Ferrara — Alberto Goldman — Pacheco Chaves — Paulo Rattes — Antônio Mariz — Carneiro Arnaud — Edgard Amorim — Aurélio Peres — Arnaldo Schmitt — Roberto Freire — Pedro Lucena — Nabor Júnior — Horácio Ortiz — Fued Dib — Ronan Tito — Paulo Marques — Rubem Medina — Harry Sauer — Pedro Faria — Jorge Gama — Antônio Russo — Júlio Costamilan — Mário Stamm — Hildérico Oliveira — Flávio Chaves — Felipe Penna — Edison Khair — Henrique Eduardo Alves — Jorge Cury — Rosa Flores — Heitor Alencar Furtado — Oswaldo Lima — Jorge Ferraz — Diogo Nomura — Lourenberg Nunes Rocha — Carlos Nelson — Daniel Silva — Pedro Sampaio — Mário Hato — Octacílio Almeida — Max Mauro — Mário Moreira — Marcondes Gadelha — Luiz Leal — José Maria de Carvalho — Péricles Gonçalves — Silvio Abreu Jr. — José Maurício — Paulo Torres — Roque Aras — Jorge Uequed — Walter de Prá — Humberto Souto.

**SENAORES:** Teotônio Vilela — Henrique Santillo — Laélia de Alcântara — Affonso Camargo — José Fragelli — Humberto Lucena — José Richa — Franco Montoro — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Gastão Müller — Bernardino Viana — Leite Chaves — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Eunice Michiles — João Lúcio — Orestes Quêrcia — Dirceu Cardoso — Maria Syrlei — Marcos Freire — Lázaro Barboza — Alberto Silva.

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 1981

##### Restabelece a eleição direta para Prefeito e Vice-Prefeito das Capitais dos Estados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea a do § 1º do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A autonomia municipal será assegurada:

.....  
§ 1º Serão nomeados pelos Governadores, com prévia aprovação:

a) da Assembléia Legislativa, os Prefeitos dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual."

Art. 2º A eleição para Prefeito e Vice-Prefeito das Capitais dos Estados realizar-se-á na mesma data fixada para a dos demais municípios.

##### Justificação

O restabelecimento da autonomia política das Capitais brasileiras tem sido tentado, em algumas oportunidades, sem que o Congresso Nacional haja acolhido a alteração do texto da Lei Maior, na parte pertinente à matéria.

Sob o argumento de inopportunas, as Propostas anteriores não contaram com o benplácito da Maioria parlamentar, mesmo quando a eleição direta para Governador já se transformara em dispositivo inserto na Carta Magna vigorante.

Embora considerado como o segmento dotado do mais aprimorado nível de politização, o eleitorado das Capitais permanece impedido de escolher o seu respectivo Prefeito, numa discriminação odiosa e reconhecidamente antidemocrática.

Segundo dados recolhidos junto à Justiça Especializada, ascende a cerca de 14 milhões o contingente de votantes nas Capitais, aos quais foi imposta a sistemática do Prefeito nomeado, que prevalece desde 1965, sob o protesto da Oposição e de outras ponderáveis correntes de opinião do País.

Em plena fase de "abertura política", não terá sentido manter-se uma norma injustificada à nova realidade político-institucional que passamos a viver, daí pretender-se a sua supressão, para possibilitar a escolha dos Prefeitos por sufrágio direto e secreto.

E de esperar que senadores e deputados viabilizem, com o seu apoio decidido e entusiástico, esta Proposta de Emenda à Constituição, ensejando que o pleito, nas capitais, se processe com a indispensável participação popular.

**SENADORES:** Mauro Benevides — Marcos Freire — Pedro Simon — Laélia Alcântara — Leite Chaves — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Evelásio Vieira — Gastão Müller — Itamar Franco — Roberto Saturnino — Gilvan Rocha — Orestes Quêrcia — Affonso Camargo — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Alberto Silva — Dirceu Cardoso — José Fragelli — Luiz Fernando Freire — Evandro Carreira — Teotônio Vilela — Humberto Lucena — Cunha Lima — Tancredo Neves — Saldanha Derzi.

**DEPUTADOS:** Ulysses Guimarães — Odacir Klein — Tarcísio Delgado — Francisco Pinto — Paulo Rattes — Euclides Scalco — João Gilberto — Murillo Mendes — Amadeu Gera — Nabor Júnior — Jackson Barreto — Ernesto de Marco — Antônio Carlos de Oliveira — Manoel Arruda — Mário Frota — Hildérico Oliveira — Cardoso Fregapani — Silvio Abreu Júnior — João Herculino — Jorge Ferraz — Leopoldo Bessone — Lourenberg Nunes Rocha — Calos Sant'Anna — Walber Guimarães — Pedro Sampaio — Mac Dowell Leite de Castro — Bento Gonçalves — Milton Figueiredo — Bento Lobo — Carlos Wilson — Rubem Dourado — Luiz Leal — Luiz Baptista — Newton Cardoso — Luiz Baccarini — Sérgio Ferrara — Juarez Batista — Renato Azeredo — José Thomé — Modesto da Silveira — Gilson de Barros — Jorge Cury — Eloy Lenzi — Adhemar Santillo — Daso Coimbra — Lidovino Fanton — Jorge Uequed — Haroldo Sanford — Leorne Belém — Navarro Vieira Filho — Alberto Goldman — Rosemburgo Romano — Telmo Kirst — José Ribamar Machado — Odulfo Domingues — Jorge Vargas — João Linhares — Carlos Chiarelli (apoianto) — João Câmera — Marcelo Cerqueira — Paulo Borges — Fernando Coelho — Walter Silva — Antônio Anibelli — Iturival Nascimento — Mário Moreira — Edgard Amorim — Max Mauro — Freitas Nobre — Jairo Brum — Felipe Penna — Pacheco Chaves — José Carlos Vasconcellos — Marcelo Cordeiro — Nivaldo Krüger — Carlos Bezerra — Santilli Sobrinho — Airton Sandoval — Mário Hato — Paes de Andrade — Waldir Walter — Juarez Furtado — Marcondes Gadelha — Ernesto Dall'Oglio — Geraldo Fleming — Rosa Flores — Fued Dib — Audálio Dantas — Cardoso Alves — Marcus Cunha — Álvaro Dias — Roberto Freire — Roque Aras — Ruy Côdo — Stoessel Dourado — Nosser Almeida — Sebastião Andrade — Iranildo Pereira — José Bruno — Júnia Marise — Geraldo Bulhões — Getúlio Dias — Sebastião Rodrigues Júnior — Elquisson Soares — Sérgio Murilo — Tertuliano Azevedo — Ney Ferreira — Geraldo Guedes — Mendonça Neto — Epitácio Cafeteira — Jerônimo Santana — Fernando Cunha — José Costa — Heitor Alencar Furtado — Aluizio Bezerra — Cristina Tavares — Arnaldo Lafayette — Celso Peçanha — Tidei de Lima — Valter Garcia — Octacílio Queiroz — Hélio Duque — Octacílio Almeida — Délio dos Santos — Francisco Libardoni — Hélio Garcia — Leônidas Sampaio — Carlos Cotta — Celso Carvalho — Melo Freire — João Menezes — Alcir Pimenta — Pedro Faria — Oswaldo Lima — Antônio Morais — Henrique Eduardo Alves — Antônio Mariz — Ruben Figueiró — Herbert Levy — Thales Ramalho — Pedro Lucena — Inocêncio Oliveira.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — As proposições lidas serão encaminhadas à Comissão Mista anteriormente designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1981.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem nº 89, de 1981-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.868, de 1981.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A presente Sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 88, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*E' lida a seguinte*

### MENSAGEM Nº 88, DE 1981 (CN)

(Nº 66/81, na origem)

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do Decreto-lei nº 1.866, de 9 de março de 1981, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dispõe sobre a nomeação de prefeito em município declarado de interesse da segurança nacional".

Brasília, 11 de março de 1981. — **Aureliano Chaves.**  
EM/095

Em 9 de março de 1981

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República**

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que dispõe sobre a nomeação dos prefeitos dos municípios declarados de interesse da segurança nacional nos termos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição Federal.

O texto proposto destina-se, essencialmente, a suprir lacuna da legislação vigente (Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, alterada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969), que não dispõe expressamente sobre a substituição daquelas autoridades no caso de vacância do cargo, limitando-se a regular essa substituição apenas nas hipóteses de faltas e impedimentos eventuais (artigo 3º da Lei nº 5.449, de 4-6-68, na redação dada pelo Decreto-lei nº 560, de 29-4-69), solução que o projeto prestigia, mantendo-a inalterada.

Caso Vossa Excelência acolha a sugestão ora feita, vago o cargo de prefeito, em qualquer hipótese, o Presidente da República designará Prefeito *pro tempore* para responder pela Prefeitura até a nomeação do respectivo titular, a ser feita pelo Governador do Estado na forma da Constituição Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — **Ibrahim Abi-Ackel**, Ministro da Justiça.

### DECRETO-LEI N.º 1.866, DE 9 DE MARÇO DE 1981

**Dispõe sobre a nomeação de prefeito em município declarado de interesse da segurança nacional.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** Os prefeitos dos municípios declarados de interesse da segurança nacional serão nomeados pelo Governador do Estado respectivo, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

**§ 1º** Se o nome escolhido não merecer aprovação do Presidente da República, este, por intermédio do Ministro da Justiça, comunicará sua decisão ao Governador do Estado, devendo ser feita a indicação de novo nome, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar daquela comunicação.

**§ 2º** Até a nomeação do respectivo titular, responderá pela prefeitura Prefeito *pro tempore*, designado pelo Presidente da República.

**Art. 2º** Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — **João Figueiredo** — **Ibrahim Abi-Ackel**.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe facilita o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Gabriel Hermes, Aloisio Chaves, Jorge Kalume, Martins Filho, Lourival Baptista, Eunice Michiles e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Erasmo Dias, Paulo Stuttgart, Joel Ferreira, Ossian Araripe, Antônio Dias e Gomes da Silva.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Agenor Maria, Mauro Benevides, Orestes Quêrcia e os Srs. Deputados Brabo de Carvalho, Jader Barbalho e Adhemar Santillo.

Pelo Partido Popular — Senadores José Fragelli e Affonso Camargo.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 19 de outubro próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 27 de novembro vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

*(Levanta-se a Sessão às 11 horas e 40 minutos.)*

## ATA DA 233ª SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1981

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — José Richa — Evelásio Vieira — Arno Damiani — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossor Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélvio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

**Ceará**

Aduato Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silya — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iraniido Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Arruda — PMDB; Manoel Gonçalves — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrâde — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Héritio Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaúdêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rollemburg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Flórim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Darío Tavares — PP; Delson

Scarano — PDS; Edgard Ámorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souza — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Moacir Lopes — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiwa — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

**Mato Grosso**

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Ueno — PDS; Ary Kfuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Mamedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Mamedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Roberto Galyani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Abel Ávila — PDS; Acácio Pereira — PMDB; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Francisco Libardon — PMDB; João Linhares — PP; José Thomé — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Sady Marinho — PDS; Zany Gonzaga — PDS.

**Rio Grande do Sul**

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilber

to — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 30 Srs. Senadores e 394 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Guedes.

**O SR. GERALDO GUEDES** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Na sessão vespertina ordinária, da Câmara dos Deputados, eu declarava, desta tribuna, que têm sido numerosas as ações do Governo voltadas para o Nordeste, todas elas refletindo um evidente cunho social. Naquele instante, talvez eu não tivesse explicitado bem, por razão de memórias; a memória nem sempre, a toda hora, nos assiste, — mas o fato é que eu desejava situar entre esses programas com que o Governo tem realmente se destacado, em relação ao Nordeste, o PROTERRA, que beneficiou diversos segmentos da classe agrícola, diversos segmentos da classe produtora do País, e — por que não dizer? — diversas áreas da classe trabalhadora.

O PROTERRA tem servido no sentido de que a propriedade reajuste e ultrapasse aquelas barreiras do tradicionalismo morfo e arcaico, para ter, como em muitas propriedades se verifica hoje, em virtude do PROTERRA, um cunho evidentemente de produtividade social.

V. Ex<sup>e</sup>, no seu território, deve ter percebido claramente essa diferenciação de natureza de propriedade agrícola. A propriedade, com os incentivos e com os impulsos que o Governo deu, através do PROTERRA, vem, realmente, se transformando, embora haja, nós reconheçamos, e ninguém é cego para não ver, bolsões horríveis de exploração latifundiária, bem como de exploração do homem. Mas, acreditamos que, com o tempo, isso venha a passar e, na verdade, com outros programas, o Governo possa proporcionar ao homem o justo uso da terra — a terra para o trabalho; a terra para a produção; a terra para a prosperidade; a terra para a paz, porque é através desses resultados que se alcança a verdadeira paz.

Um outro programa, que realmente tem trazido grandes vantagens para quem tem precisado do Governo e o Governo tem dado isso de olhos fechados, o que é um crime muitas vezes, é o FINOR, o financiamento de ações do Nordeste. Sabemos que tem sido o FJINOR, Sr. Presidente, como o PROAGRO, em alguns casos, mal aplicado. Porque, ao invés de ser aplicado na terra, tem sido usado para comprar automóveis, adquirir eletrodomésticos. E, quando se devesse aplicá-lo realmente para a finalidade, dentro da qual tivesse que dar resultado, lucros, boa produtividade, teríamos hoje que contar outra estória aqui.

Além do FINOR e do PROTERRA, temos o POLONORDESTE. O POLONORDESTE representou um programa de grande alcance e de maravilhoso sentido social. De modo que, o POLONORDESTE é um marco indestruível, hoje, na nova conceituação econômica que o Nordeste está vivendo.

Para não cansar V. Ex<sup>e</sup> e os meus dignos colegas, quero referir-me a apenas mais três dados, a três índices, a três ações importatíssimas do Governo nesse campo para o Nordeste. O Projeto Sertanejo e o aproveitamento dos açudes, das barragens, daquelas grandes contruções que o Governo realizou em todo o Nordeste, através de um projeto de açudagem, que teve a responsabilidade do DNOCS e que hoje pelo DNOCS é sumamente bem aproveitado, porque o açude, hoje, não só junta água, o grande açude, a grande barragem, como proporciona a criação do peixe, que é um bem indispensável para a alimentação, como também é usado nas baixadas para a irrigação. De modo que o açude hoje tem uma tríplice finalidade, não vai atender só individualmente, como antigamente se fazia, como o Governo atendia antes; atendia o indivíduo, atendia a propriedade, atendia ao patrão, atendia somente ao latifundiário. Hoje não. Hoje, o açude tem uma destinação social; o açude tem a água para a comunidade, a água que pode trazer proveitos, benefícios e vantagens para toda a comunidade agrícola e até uma comunidade urbana

que dele se avizinha, como é o caso de Poço da Cruz, em Pernambuco, no Município de Custódia, vizinho a Arco Verde, onde praticamente esse açude mantém o povo de barriga cheia, porque tem o peixe, tem o camarão, tem a produção agrícola na baixada, e isso constante e continuamente.

Além desse Projeto Sertanejo, temos o Projeto do Álcool, o PROÁLCOOL. Realmente, se o álcool se tornar o combustível que esperamos, creio que a economia do País vai dar um pulo, que, talvez, não tenha dado nenhum país do Oriente Médio, com a sua gasolina e com seu petróleo.

Esperamos que o PROÁLCOOL seja bem entendido e que, desaparecidas essas queixas e desaparecidas essas barreiras que há entre produtores do álcool e produtores de matéria-prima, entre produtores e industriais, possamos ter, no PROÁLCOOL, realmente, um dado indiscutível para comprovar o progresso industrial que o Governo vai dar ao País e vai dar ao Brasil.

E, por último, Sr. Presidente, estamos com o PRORURAL, que é uma iniciativa destinada efetivamente a melhorar as bases do trabalhador rural, dando-lhe uma série de vantagens que antes ele não teria, como, a começar, o crédito para trabalhar. Antes, o trabalhador rural vivia perdido na sua mediocridade, no seu atraso, perdido na sua inutilidade. Hoje, ele está ressurgindo como um homem, como um ser pleno, como uma pessoa capaz de ter direitos e obrigações; está ressurgindo como uma vida, dentro desse palco terrível que é o mundo em que todos nós vivemos. O trabalhador rural, hoje, tem sua agricultura bem amparada pelo crédito rural, o crédito que o Governo lhe dá, até fazendo mais, assegurando contra os riscos da safra pequena...

*O Sr. Manoel Arruda — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?*

**O SR. GERALDO GUEDES** — ...ou senão, de uma não safra, como é o caso em que a seca, muitas vezes, acaba tudo, mas o trabalhador rural tem o seu crédito perdoado, tem o seu crédito garantido pelo programa chamado PROAGRO.

Então, Sr. Presidente, além disso, dessa série de medidas que, na verdade, o Governo tem tomado, através, sobretudo, do Ministério do Interior, da sensibilidade política desse grande Ministro, que pode ser Ministro em qualquer parte do mundo que se desempenhará magnificamente bem, porque S. Ex<sup>e</sup> tem para ser Ministro a condição fundamental, que é a sensibilidade, que é a motivação, que é a emoção da vida pública. Estou me referindo ao Ministro Mário Andreazza. Agora, o Ministro Mário Andreazza está fazendo o que eu chamo o "PROADUSE", que é o programa das adutoras do sertão.

Que maravilha, Sr. Presidente! Hoje, depois de dois milênios, — nós estamos quase no ano 2.000 — vamos usar a água do São Francisco, que corre abundantemente, que corre caudalosamente, até hoje, por aquelas ribeiras, por aqueles terrenos, e por aquele semiárido, sem que tivesse nenhum aproveitamento. Agora, a sua água vai servir à população ribeirinha para que ela a tenha, em condições absolutas de potabilidade, em condições absolutas de poder bebê-la e de poder transformá-la num agente maravilhoso de saúde, porque, queira ou não, a água é, fundamentalmente, um bem de saúde e um bem de vida.

De modo que eu aproveito esta oportunidade, Sr. Presidente, para situar bem, embora em rápidas pinceladas, mas situar bem claro, nesta Sessão, o meu apoio a todos esses programas e à ação do Ministro Mário Andreazza. Nós todos devemos ajudá-lo, nesta situação atual, é que S. Ex<sup>e</sup> está precisando, evidentemente, do apoio de todos nós, o apoio moral pelo seu trabalho, pela sua grande performance e pelo seu grande estilo de realizar no Nordeste, sobretudo, um Governo que nós desejamos; um Governo de trabalho, um Governo de prosperidade, um Governo de desenvolvimento e um Governo de paz.

*Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> (Muito bem!)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

Brasília, 28 de setembro de 1981.

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Raimundo Parente, pelo nobre Sr. Senador Arno Damiani, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1981, que "dá nova redação ao artigo 25 da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Bernardino Viana, Vice-Líder do PDS no exercício da Liderança.

Brasília, 28 de setembro de 1981.

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres senhores Senadores Lourival Baptista, Moacyr Dalla e José Lins, pelas nobres Senhoras Senadoras Gabriél Hermes, Passos Pôrto e Jorge Kalume, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 1981, que "acrescenta os artigos 211 e 212 à Constituição Federal, regulando a situação dos Municípios criados e não instalados e dispondo sobre a nomeação dos respectivos Prefeitos".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e consideração. — Senador *Bernadino Viana*, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às onze horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem nº 90, de 1981-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.869, de 1981.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A presente Sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 89, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

**MENSAGEM N° 89, DE 1981 (CN)**

(Nº 121/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 15 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.868, de 30 de março de 1981, publicado no Diário Oficial do dia 1º de abril do mesmo ano, que "altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, que declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal".

Brasília, 7 de abril de 1981. — **João Figueiredo**.

Em 25 de março de 1981

EM n.º 3/SG

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei, que altera o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, o qual declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas situadas na faixa de 100 km de largura, em cada lado do eixo, ao longo de rodovias federais situadas na Amazônia Legal.

2. O art. 1º, XI, daquele diploma legal, ao enfocar o Território Federal do Amapá, aludiu à BR-156, trecho Macapá-Oiapoque, na extensão aproximada de 680 km.

3. Acontece todavia, que a mencionada rodovia teve a sua Relação Descritiva alterada pela Lei nº 6.555, de 22 de agosto de 1978, com a inclusão do trecho Macapá-Cachoeira de Santo Antônio, estendendo-a, portanto, até às margens do Rio Jari, em 232 km.

4. Em vista do exposto, e caso Vossa Excelência esteja de acordo, será de toda a conveniência a alteração do citado Decreto-lei nº 1.164/71, de modo a adaptá-lo ao planejamento rodoviário nacional, na forma do anteprojeto de decreto-lei, em anexo, que temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para assinatura.

5. Aproveitando a oportunidade renovamos a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os nossos protestos de profundo respeito. — *Eliseu Resende*, Ministro dos Transportes — General-de-Brigada *Danilo Venturini*, Ministro de Estado, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

**DECRETO-LEI N.º 1.868, DE 30 DE MARÇO DE 1981**

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, que declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, e de conformidade com o art. 89, item III, da Constituição decreta:

Art. 1º O item XI do art. 1º do Decreto-lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971, alterado pelo art. 18 da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

XI — BR-156 — Trecho: Cachoeira de Santo Antônio—Macapá—Calçoene—Oiapoque—Fronteira com a Guiana Francesa, na extensão aproximada de 912 km."

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — **João Figueiredo**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 1.164, DE 1º DE ABRIL DE 1971**

Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências.

Art. 1º São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem (100) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias, já construídas, em construção ou projetadas:

XI — BR-156 — Trecho Macapá—Oiapoque, na extensão aproximada de 680 Km.

**LEI N.º 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Art. 18. O art. 1º do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, modificado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias já construídas, em construção ou projetadas:

I — BR-230 (Transamazônica) — Trecho: Estreito—Altamira—Itaituba—Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 km;

II — BR-425 — Trecho: Abunã—Guajará-Mirim, na extensão aproximada de 130 km;

III — BR-364 — Trecho: Porto Velho—Abunã—Rio Branco—Feijó—Cruzeiro do Sul—Japiim, na extensão aproximada de 1.000 km;

IV — BR-317 — Trecho: Lábrea—Boca do Acre—Rio Branco—Xapuri—Brasiléia—Assis Brasil na extensão aproximada de 880 km;

V — BR-230 (Transamazônica) — Trecho: Humaitá—Lábrea, na extensão aproximada de 230 km;

VI — BR-319 — Trecho: Manaus—Humaitá—Porto Velho, na extensão aproximada de 760 km;

VII — BR-174 — Trecho: Manaus—Caracarai—Boa Vista—Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 970 km;

VIII — BR-401 — Trecho: Boa Vista—Fronteira com a Guiana, na extensão aproximada de 140 km;

IX — BR-364 — Trecho: Cuiabá—Vilhena—Porto Velho, na extensão aproximada de 1.400 km;

X — BR-163 — Trecho: Cuiabá—Cachimbo—Santa-Rém—Alenquer—Fronteira com o Suriname, na extensão aproximada de 2.300 km;

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

**(Inclusa as despesas de correio)**

### **Seção I (Câmara dos Deputados)**

Via-Superfície:

Semestre .....	Cr\$	2.000,00
Ano .....	Cr\$	4.000,00
Exemplar avulso .....	Cr\$	50,00

### **Seção II (Senado Federal)**

Via-Superfície:

Semestre .....	Cr\$	2.000,00
Ano .....	Cr\$	4.000,00
Exemplar avulso .....	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Viñado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

### **Centro Gráfico do Senado Federal**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

# **REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnaldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

# **LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL**

**Lei Complementar nº 35/79  
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

**2<sup>a</sup> edição — 1980**

**Preço: Cr\$ 100,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal  
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**

XI — BR-150 — Trecho: Macapá—Olápoque, na extensão aproximada de 680 km;

XII — BR-080 — Trecho: Rio Araguaia—Cachimbo—Jacaracanga—Careiro, na extensão aproximada de 1.800 km;

XIII — BR-010/226/153 — Trecho: Porto Franco—Paralelo 13 (no Estado de Goiás) na extensão aproximada de 900 km;

XIV — BR-010/230 — Trecho: Guamá—Carolina, na extensão aproximada de 600 km;

XV — BR-070 — Trecho: Rio Araguaia—Cuiabá, na extensão aproximada de 470 km;

XVI — BR-307 — Trecho: Cruzeiro do Sul—Benjamim Constant—Içanã—Cucui (Fronteira com a Venezuela) e suas ligações com as localidades de Elvira (BR-411) e Caxias (BR-413), na fronteira com o Peru, sendo a extensão total aproximada de 1.750 km;

XVII — BR-210 — Trecho: Macapá—Caracarai—Içanã—Mitu (Fronteira com a Colômbia), na extensão aproximada de 2.450 km;

XVIII — BR-158 — Trecho: São Félix do Araguaia—Xavantina—Barra do Garças, na extensão aproximada de 630 km;

Parágrafo único. Os pontos de passagem e as extensões dos trechos planejados serão fixados definitivamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, após os estudos técnicos e topográficos finais."

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe facilita o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Almir Pinto, Bernardino Viana, Raimundo Parente, José Lins, Jutahy Magalhães, Aderbal Juçema e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Roberto Galvani, Ruy Silva, Humberto Souto, Henrique Brito, Antônio Pontes e Paulo Guerra.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Evandro Carreira, Adalberto Sena, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Aluízio Bezerra, Gilson de Barros e Mário Frotta.

Pelo Partido Popular — Senadores Gastão Müller e José Fragelli.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 19 de outubro próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 27 de novembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos)